



Número: **0846527-50.2018.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JULIANA SILVA DE LIMA (AUTOR)	FRANCISCO DAS CHAGAS ESTEVAM DE ANDRADE (ADVOGADO) ELAINE CRISTINA LOPES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32221 112	18/09/2018 11:04	Petição Inicial	Petição Inicial
32221 154	18/09/2018 11:04	1. Procuração Juliana	Procuração
32221 165	18/09/2018 11:04	2. Rg, CPF e compv. de residencia Juliana	Documento de Identificação
32221 182	18/09/2018 11:04	3. BOAT Juliana Silva	Documento de Comprovação
32221 193	18/09/2018 11:04	4. Boletim de Atendimento de Urgência Juliana	Documento de Comprovação
32221 210	18/09/2018 11:04	4.1 Boletim de Atendimento de Urgência continuação Juliana	Documento de Comprovação
32221 233	18/09/2018 11:04	5. Solicitação e Declaração do IML - ITEP que não realiza Exame Juliana Silva	Documento de Comprovação
32293 434	24/09/2018 11:51	Decisão	Decisão
34737 661	19/11/2018 17:22	Despacho	Despacho
37852 464	14/01/2019 14:37	Carta	Carta
37853 670	14/01/2019 14:49	Intimação	Intimação
37856 158	14/01/2019 15:13	Certidão	Certidão
38575 375	30/01/2019 16:17	Diligência	Diligência
38575 397	30/01/2019 16:17	juliana silva	Outros documentos
38784 146	06/02/2019 15:40	Contestação	Contestação
38784 243	06/02/2019 15:40	2562770 CONTESTACAO 01	Contestação
38784 351	06/02/2019 15:40	2562770 CONTESTACAO Anexo 01	Outros documentos

38784 366	06/02/2019 15:40	Substabelecimento - ANTONIO	Substabelecimento
39576 814	21/02/2019 17:38	Petição	Petição
39576 829	21/02/2019 17:38	2562770 JUNTADA DE HONORARIOS PERICIAIS JUR 02	Outros documentos
39576 831	21/02/2019 17:38	2562770 JUNTADA DE HONORARIOS PERICIAIS JUR Anexo 01	Outros documentos
39897 970	27/02/2019 13:40	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
39898 211	27/02/2019 13:40	0846527-50.2018.8.20.5001	Laudo Pericial
39961 058	28/02/2019 11:25	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
40493 533	14/03/2019 17:11	Petição	Petição
40493 541	14/03/2019 17:11	2562770 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01	Outros documentos
40596 298	15/03/2019 09:45	Réplica à Contestação	Petição
40777 208	18/03/2019 10:47	Manifestação ao laudo pericial	Petição
45231 728	28/06/2019 10:14	Despacho	Despacho
50255 899	28/10/2019 08:59	Intimação	Intimação
51203 938	26/11/2019 00:31	Diligência	Diligência
52288 293	12/01/2020 10:30	Diligência	Diligência
52295 772	13/01/2020 09:57	Petição	Petição
56061 986	22/05/2020 09:35	Intimação	Intimação
60543 649	24/09/2020 10:06	Diligência	Diligência
60986 798	01/10/2020 14:05	Petição	Petição
60986 800	01/10/2020 14:05	2562770_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01	Outros documentos
65875 784	26/02/2021 15:08	Certidão	Certidão
65875 790	26/02/2021 15:08	Comprovante de remessa de mandado de intimação ao médico perito Dr. Rogerio Maciel Nobre	Documento de Comprovação
69883 113	15/06/2021 18:26	Certidão	Certidão
69903 224	16/06/2021 11:09	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
69903 991	16/06/2021 11:09	Resposta à impugnação ao laudo pericial de Juliana Silva de Lima ref. proc. 0846527-50.2018.8.20.500	Documento de Comprovação
69928 770	16/06/2021 19:50	Sentença	Sentença

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CIVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

JULIANA SILVA DE LIMA brasileira, solteira, desempregada, portadora do CPF nº 079.498.684-65, cédula de Identidade RG nº 002.686.753 – SSP/RN, residente domiciliada na Rua Professor Coutinho, 423 – Felipe Camarão – Natal/RN – CEP. 59074-368 – telefone celular (84) 99658-6255, por seus advogados, infra assinados, com endereço profissional na Av. Rio Branco, 571 - Ed. Barão do Rio Branco, sala 801 – Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-906, local que indica para recebimento de das intimações e notificações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6.194/74, com as modificações introduzidas pela Lei 8.441/92, propor a presente,

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT.

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço R. da Assembleia, 100, andar 26, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.011-904, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

A autora informa que não possui condições financeiras para poder arcar com as despesas e custas processuais, sem que venha a comprometer o sustento de sua família, por esse motivo solicita que lhe seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, em conformidade com o artigo 98 do Código de Processo Civil e da Lei 1060/50.



2. DOS FATOS

A Autora envolveu-se em um acidente de trânsito no dia 04/08/2016, por volta das 21h20min, na Rua dos Caicós, bairro Dix-Sept Rosado, na cidade de Natal/RN, onde a mesma se utilizava de sua motocicleta de placa NNO 3385-RN, quando colidiu de frente com outro veículo de placa MZH 4786, causando a promovente incapacidade de movimento, fato este devidamente registrado.

A Autora necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, sendo conduzida ao Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, onde recebeu o atendimento inicial. No dia 31/08/2016, a promovente foi atendida e internada no Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, onde foi submetida a uma intervenção cirúrgica, devido a uma fratura do fêmur esquerdo, conforme laudo médico, resultante do acidente.

Vale salientar que a requerente junta em anexo uma Declaração de Ausência de Laudo do IML, declarando que esta instituição não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT.

Salienta-se que o direito da Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de **R\$ 6.750,00** (seis mil e setecentos cinquenta reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e as consequências do mesmo.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Incialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Nesse sentido Excelênci, em decorrência do acidente sofrido e posterior intervenção cirúrgica, a Autora busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.



3. DOS FUNDAMENTOS

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
II – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

<u>ANEXO do art. 3º da Lei nº 6.194/74</u>	
Danos Corporais Segmentares	Percentuais das perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores ou Inferiores	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</i>	70%

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro como medida de direito.

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CONSÓRCIO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE IDENTIFICADO – 1. "Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio



sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a Lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou" (RESP nº 68.146/SP, 3ª Turma, da minha relatoria, DJ de 17/08/98). 2. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ – RESP 325300 – ES – 3ª T. – Rel. p/o Ac. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 01.07.2002).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifo nosso).

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência e o Laudo Médico-Hospitalar, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes.

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro como medida de direito.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, seguindo a causa pelo rito Sumaríssimo, em face da regra do art.10 da Lei 6.194/74, REQUER-SE:

- a) A citação do requerido, para que compareça à audiência de conciliação, previamente designada, apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para ao final ser a ação julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) acrescidos de juros de mora, atualização monetária.**
- b) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita nos termos do artigo 98 do CPC e da Lei nº. 1060/50.**
- c) A condenação do requerido ao pagamento dos Honorários Sucumbenciais no patamar de 20% (vinte por cento) e HONORÁRIOS CONTRATUAIS;**
- d) Caso seja necessária a realização de perícia, que as custas sejam por parte do demandado;**
- e) Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos.**



Dá-se a causa o valor de **R\$ 9.450,00** (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Natal, 18 de setembro de 2018.

Francisco das Chagas Estevam de Andrade

Advogado – OAB/RN 2.506

Elaine Cristina Lopes de Andrade

Advogada – OAB/RN 14.221



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS ESTEVAM DE ANDRADE - 18/09/2018 11:03:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091811032852100000031139977>
Número do documento: 18091811032852100000031139977

Num. 32221112 - Pág. 5



FRANCISCO ESTEVAM
ADVOCACIA & CONSULTORIA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTES: JULIANA SILVA DE LIMA brasileira, solteira, desempregada, portadora do CPF nº 079.498.684-65, cédula de Identidade RG nº 002.686.753 - SSP/RN, residente domiciliada na Rua Professor Coutinho, 423 - Felipe Camarão - Natal/RN - CEP. 59074-368 - telefone celular (84) 99658-6255.

OUTORGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ESTEVAM DE ANDRADE e ELAINE CRISTINA LOPES DE ANDRADE, ele, brasileiro, casado, ela, brasileira, casada, ambos advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, respectivamente, sob os números 2506 e 14221, Secção do Estado do Rio Grande do Norte, com escritório profissional situado na Av. Rio Branco, 571, "Edifício Barão do Rio Branco", sala 801, Cidade Alta, Natal - Rio Grande do Norte. CEP 59025-906.

Através do presente instrumento particular de mandato, o(s) OUTORGANTE(S) nomeia(m) e constitui(em) como seu procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber alvará e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Natal (RN), 27 de agosto de 2018.

Juliana Silva de Lima
Outorgante

Avenida Rio Branco, 571 | Ed. Barão do Rio Branco | Sala 801
Cidade Alta | Natal | RN | CEP 59025-906
Tel./Fax: (84) 3222.4333 | Cel.: (84) 9383.3030 e 9112.1617
E-mail: adv.estevam@oi.com.br | estevam@causidicus.net



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS ESTEVAM DE ANDRADE - 18/09/2018 11:03:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091811011529300000031140016>
Número do documento: 18091811011529300000031140016

Num. 32221154 - Pág. 1





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
PÓLICIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

BOAT

92269

1 - LOCAL E DATA

Local Rua: DOS PAICOS Bairro Rua Sept Rosado
Cidade VALFAL - RN P. Ref. NEILSONS SVRZEN
Data 04/08/2016 Hora do acidente 23:20 Hora do registro 22:35 Dia da semana QUINTA - FEIRA

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- Colisão Frontal - Colisão Lateral - Capotamento - Atropelamento
 - Colisão Posterior - Colisão Transversal - Choque - Outro(s) _____

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi NWD - 3385 Cidade SÃO GONÇALO DO AMARANTE UF RN
Marca/Mod. BMW E39 4P 1996 Cor BRANCA Ano 2004 / 2000
Proprietário ELMA MARINA DOS SANTOS Nº de Ocupantes 01
Condutor NIVALDO APONADE SILVA Data de Nasc. 23/10/1962
Endereço AV DOS CRICETES - ORANHOS Nº 37 Fone (84) 98790-9632
Bairro ORANHOS RDS EDUCAÇÃO Cidade VALFAL UF RN
CPF N° 335.953.494-53 CNH N° 02449856704 Validade 07/11/2016 Categoria "AD"
Local de Trabalho TAXISTA Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi M24 - 4786 Cidade VALFAL UF RN
Marca/Mod. BMW 1 P/8 Cor PRETA Ano 2007 / 2008
Proprietário JULIANA SILVA DE LIMA Nº de Ocupantes 01
Condutor JULIANA SILVA DE LIMA Data de Nasc. 18/05/1990
Endereço R. PROF. CONTINHO Nº 423 Fone 98842-5909
Bairro PARQUE ASSEMBLEIA Cidade VALFAL UF RN
CPF N° 079.498.684-65 CNH N° _____ Validade 1 / 1 Categoria
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade _____ / _____ Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____

2010/01/01 19 JUN. 2018 15:00 19 JUN. 2018 15:00

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade _____ / _____ Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____

Enticação Número do Boletim: 92269 Número da Ocorrência: 279227 Data Registro: 16/08/2016 Hora Registro: 09:56:57 Número/Controle: S74695679R



7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

SOBRE V1 - Em que Rua/Av. Transitava? Rua dos pinos

Em que sentido? Rua da esquerda x Bem Pastor Em que faixa? ESQUERDA

Versão do condutor. Além disso: transitava normalmente na via acima citada e ao se aproximar do entroncamento q/ n. mísseis falhou para seu veículo e viu outros veículos que vinham no sentido oposto e fizeram a manobra de esquerda ou seja q/ n. mísseis falhou, foi quando sentiu o impacto

Assinatura do Condutor do V1

SOBRE V2 - Em que Rua/Av. Transitava? R. dos pinos

Em que sentido? Além disso x esquerda as estâncias Em que faixa? ESQUERDA

Versão do condutor. Além disso: transitava normalmente na via acima citada e ao se aprox. da n. mísseis avistou, foi ultrapassado por um avt. vinha no sentido oposto e imediatamente fez a manobra de esquerda, foi quando sentiu o impacto.

Assinatura do Condutor do V2

SOBRE V3 - Em que Rua/Av. Transitava?

Em que sentido? _____ Em que faixa? _____

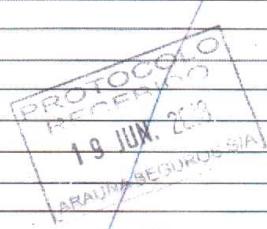
Versão do condutor

Assinatura do Condutor do V3

SOBRE V4 - Em que Rua/Av. Transitava?

Em que sentido? _____ Em que faixa? _____

Versão do condutor



Assinatura do Condutor do V4

* Autenticação Número do Boletim: 92269 Número da Ocorrência: 279227 Data Registro: 16/08/2016 Hora Registro: 09:56:57 Número/Controle: S74695679R

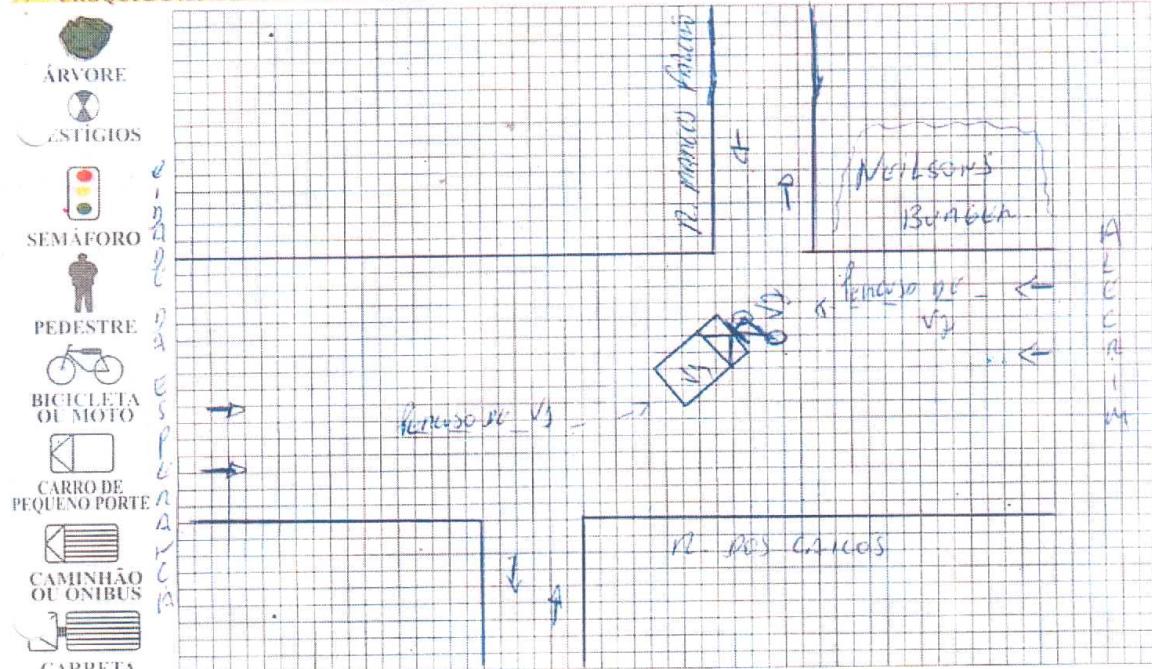


92269

8 - CONDIÇÕES DA VIA

Luminosidade	Cond./ Tempo	Tipo da Pista	Caract./ Pista	Cond./ Pista	Sinalização
<input type="checkbox"/> Amanhecer	<input checked="" type="checkbox"/> Bom	<input checked="" type="checkbox"/> Asfalto	<input type="checkbox"/> Reta	<input checked="" type="checkbox"/> Seca	<input checked="" type="checkbox"/> Inexistente
<input type="checkbox"/> Pleno Dia	<input type="checkbox"/> Nublado	<input checked="" type="checkbox"/> Paralelepípedo	<input type="checkbox"/> Curva	<input type="checkbox"/> Molhada	<input type="checkbox"/> Do Agente de Trânsito
<input type="checkbox"/> Anoitecer	<input type="checkbox"/> Chuva	<input type="checkbox"/> Concreto	<input type="checkbox"/> Aclive Ingreme	<input type="checkbox"/> Inundada	<input type="checkbox"/> Do Semáforo
<input checked="" type="checkbox"/> Noite e/ Illuminação	<input type="checkbox"/> Nebulosa	<input type="checkbox"/> Cascalho	<input type="checkbox"/> Aclive Suave	<input type="checkbox"/> Poças D'água	<input type="checkbox"/> Faixa de Pedestre
<input type="checkbox"/> Noite s/ Illuminação	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Declive Ingreme	<input type="checkbox"/> Oleosa	<input type="checkbox"/> Linha _____
<input type="checkbox"/> Illuminação Deficiente		<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Declive Suave	<input type="checkbox"/> Enfameada	<input type="checkbox"/> Placa(s) _____
			<input type="checkbox"/> Lombada	<input type="checkbox"/> Em Obras	<input type="checkbox"/> Lombada eletrônica
			<input type="checkbox"/> Cruzamento	<input type="checkbox"/> Com Buraco	<input type="checkbox"/> Vel. Máx. Perm. _____ KM/H
			<input type="checkbox"/> Rotatória	<input type="checkbox"/> Com Areia	<input type="checkbox"/> _____
			<input type="checkbox"/> Retorno	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> _____
			<input checked="" type="checkbox"/> Entroncamento	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> _____
			<input type="checkbox"/> Bifurcação	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> _____

9 - CROQUIS DO ACIDENTE DE TRÂNSITO



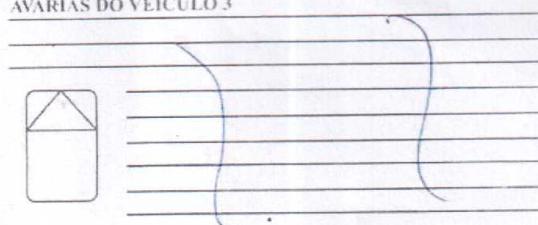
10 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO

AVARIAS DO VEÍCULO 1

Parabrisa - vidro do painel, estroçado, risco interno, mecanismos à serviço.

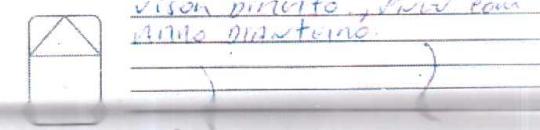


AVARIAS DO VEÍCULO 3

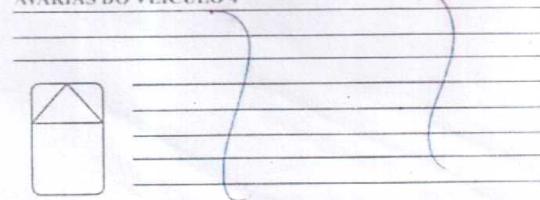


AVARIAS DO VEÍCULO 2

Telescópico, painel, enclipsado, lustrinizado, óculos e espelhos, retrovisor direito, quebrado com anel de montante.



AVARIAS DO VEÍCULO 4



Autenticação Número do Boletim: 92269 Número da Ocorrência: 279227 Data Registro: 16/08/2016 Hora Registro: 09:56:57 Número/Controle: S74695679R



11 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: Clóvis Santos Testemunha
 Presenciou: Fato Registro

Nome JULIANA SILVA DE LIMA RG N° 079.498.684-65 Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento 08/10/1985
Endereço R. Prof Coutinho N° 423 Cidade _____ Fone 98750-9632 UF _____

Bairro _____ Cidade _____ Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

12 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: Testemunha
 Presenciou: Fato Registro

Nome _____ RG N° _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento / /
Endereço _____ N° _____ Fone _____

Bairro _____ Cidade _____ UF _____

Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

13 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: Testemunha
 Presenciou: Fato Registro

Nome _____ RG N° _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento / /
Endereço _____ N° _____ Fone _____

Bairro _____ Cidade _____ UF _____

Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

14 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: Testemunha
 Presenciou: Fato Registro

Nome _____ RG N° _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento / /
Endereço _____ N° _____ Fone _____

Bairro _____ Cidade _____ UF _____

Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

15 - **SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO**

Pr.ça _____ Cidade _____ UF _____ Marca/Modelo _____
Nome _____ RG N° _____ Órgão Exp. _____
Endereço _____ N° _____
Bairro _____ Cidade _____ Fone _____

16 - **IMAGENS/FOTOS** SIM NÃO **AUTUAÇÃO** SIM NÃO **ATN N° 18105575 CÓD/DESD 50010**

17 - **OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO**

A motocicleta tra - V1 foi entrado em acidente no seu interior o sinistro envolveu a silva Lima - civit. 04246517542 - nr - eat. A13 - 113 - na noite de 17/06/2018, a vítima ficou ferida e foi levado ao hospital, foi autuado conforme a art 162 - 3 do estatuto da

*PROTÓCOLO
REFERIAO
19 JUN. 2018
ABALINA BORGES SIA*

Nome Completo do Agente JOSÉ REINALDO DA SILVA
POSTO/GRAD.: PIB PM N° 93.261 Viatura MC-105 Subunid.: 180.112
Local e Data Natal - 09 de Agosto de 2016 Assinatura CB. REINALDO
MEN 112.132-0

Autenticação Número do Boletim: 92269 Número da Ocorrência: 279227 Data Registro: 16/08/2016 Hora Registro: 09:56:57 Número/Controle: S74695679R





RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO ESTADUAL
1º DISTRITO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL
SETOR DE TRÁFEGO

Av. Capitão-Mor Gouveia, 924, Cidade da Esperança - Natal - Rio Grande do Norte
Fone:(84) 3232-1514 - E-mail: cpresetordetrafego@hotmail.com

Natal/RN, 16 de Agosto de 2016.

BOAT nº: 92269

Data: 04/08/2016

Local: Rua dos Caicós - Dix-Sept Rosado - Natal/RN

Veículos envolvidos:

(V-1) GM/ CELTA 4P LIFE - NND 3385
(V-2) HONDA/ POP - MZH 4786

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, o Condutor de V-2 deixou de observar o que preceituam os artigos 28 e 34; Já o condutor de V-1, o artigo 26 - I c/c 309.

Flávio Isaias de Macedo
Flávio Isaias de Macedo 1º Ten. QOPM
Mat. 194.165-8

CHEFE DO SETOR DE TRÁFEGO



Verificação de autenticidade na internet: <http://www.pm.rn.gov.br> na seção de consulta de boletim.

Autenticação Número do Boletim: 92269 Número da Ocorrência: 279227 Data Registro: 16/08/2016 Hora Registro: 09:56:57 Número Controle: S74695679R

*Somente possuem valor legal os pareceres que estejam assinados pelo chefe do setor ou auxiliar.

germe



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS ESTEVAM DE ANDRADE - 18/09/2018 11:03:31
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091811015544100000031140043>
Número do documento: 18091811015544100000031140043

Num. 32221182 - Pág. 5

Acidente de Moto + Trauma de MZ 6
04/08/2016 22:17

A193

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
CIRURGIA GERAL

ATO DECLARATÓRIO

PACIENTE	JULIANA SILVA DE LIMA		
DATA DE	04/08/2016 HORA 22:17 N° BAA 196252		
ENTRADA			
IDADE	24	SEXO	ETNIA
CARTÃO SUS	-	ESTADO	Solteiro(a)
CPF	-	RG	-
NOME DA MÃE	-		
NOME DO PAI	-		
NASCIMENTO	01/04/1992	NATURALIDADE	
TELEFONE	(84) 8129-2676	PROFISSÃO Vendedor - Varejo	
RUA/AV.	- Nº -		
COMPLEMENTO	-	BAIRRO FELIPE CAMARÃO	
CEP	-	CIDADE Natal-RN	
ORIGEM	Ambulância - SAMU	MOTIVO	Acidente de Trânsito / Moto - Carro
ACID. DE TRABALHO	Não	USUÁRIO	Celeide

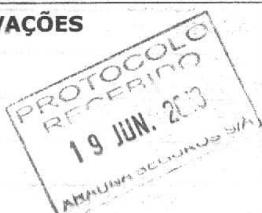
HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

paciente vítima de trauma por colisão moto - carro a cerca de 40 minutos. Nega perda de consciência, náuseas, vômitos, cefaleia ou cintiloscopia. Refere dor de forte intensidade e deformidade in MTE. Nega queixas tóxicas e abdомinais.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A Ícas outras pernas, sem edema
- B MVD com AHT.
- C H/D estonado
- D Consciente e Orientada (E E G15)
- E

OUTRAS OBSERVAÇÕES



HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL
04/08/2016 22:17	120x90			20	66	15	

DIAGNÓSTICO INICIAL

CID

Copyright © 2016 | Sistema Amazing | (84) 99613-4442

04/08/2016 22:18

le 1

EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE			
ESPECIALISTA 1:	ORTOPEDISTA	HORA: 22:30	DATA: 04/09/16
ESPECIALISTA 2:		HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3:		HORA: ^{anterior}	DATA:

MÉDICO (CARIMBO)

MEDICO (CARIMBO) É importante que o profissional de saúde tenha um carimbo mais qualificado, um carimbo hospitalar com redações mais fidelizações e protege o profissional de saúde, contribui para a melhoria da assistência no HMWG.



ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:	
ANAMNESE	
EXAME FÍSICO	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***	LABORATÓRIO
	OUTROS
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
<p>35.40 h → Pct d/s</p> <p>CD: tremor voz aguda + 100 ml sfo. g. s. leito. cigarro</p> <p>2nd</p>	<p>6.00</p>
Assinatura e Carimbo do Responsável	
Assinatura e Carimbo do Responsável	
DESTINO DO PACIENTE: ORTAPED 22	Nº do Boletim de Atendimento:
INTERNAMENTO NA CLÍNICA:	DATA: / / HORA:
SAÍDA:	DATA: / / HORA:
Decisão Médica <input type="checkbox"/> À Revelia <input type="checkbox"/> Transferido para:	
ÓBITO:	DATA: / / HORA:
*Entregue à família com Atestado <input type="checkbox"/> S.V.O. <input type="checkbox"/> I.T.E.P. <input type="checkbox"/>	
Médico (Carimbo)	
<p>→ Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação</p>	
DESTINO DO PACIENTE: Nº do Boletim de Atendimento:	
INTERNAMENTO NA CLÍNICA: DATA: / / HORA:	
SAÍDA: DATA: / / HORA:	
Decisão Médica <input type="checkbox"/> À Revelia <input type="checkbox"/> Transferido para:	
ÓBITO: DATA: / / HORA:	
Entregue à família com Atestado <input type="checkbox"/> S.V.O. <input type="checkbox"/> I.T.E.P. <input type="checkbox"/>	

DESTACAR





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walferdo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

BOLETIM OPERATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO

Diagnóstico pré-operatório: Ex. Foran (C)

Indicação terapêutica: **Urgência (X) Eletiva ()**

INTERVENÇÃO

Data: 05/08/16 Início: Término: Duração:

Operador: *[Signature]* CRM/CRO: *[Signature]*

1º Auxiliar CRM/CRO:

2º Auxiliar CRM/CRO:

Instrumentador:

Anestesista: CRM/CRO:

RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

① Pocoito on 9/11/88 803 AM 1988

(7) Present History M 10

(3) Psychotherapy techniques (P)

11) cont'd

Dr. Leonardo da S. C. Ferreira
Ortopedista e Traumatologista
CRM 65314 - CRM 65314

PROTOCOLO
RECERINDO
19 JUN. 2018
AKALUMA C. JESUS SIA

Coleta de material anatomo-patológico: () NÃO () SIM QUAL?

Coleta de material para microbiologia: () NÃO () SIM QUAIS?

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

Evolução
MULTIDISCIPLINAR

Nome

Leito:

Idade:

Nº Registro:

DATA	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR	
06/03/16	Sor	asymmetria
	deform	de
07/03/16	Agun	NR
08/03/16	Agun	NR
09/03/16	Agun	NR
10/03/16	Agun	NR
11/03/16	Agun	NR
12/03/16	Agun	NR
13/03/16	Agun	NR
14/03/16	Agun	NR
15/03/16	Agun	NR
16/03/16	Agun	NR
17/03/16	Const	asymmetria
	rio dor	asymmetria
	Agun	NR
18/03/16	Agun	NR
19/03/16	Agun	NR
20/03/16	Agun	NR
21/03/16	Agun	NR
22/03/16	Agun	NR
23/03/16	Agun	NR
24/03/16	Agun	NR
25/03/16	Agun	NR
26/03/16	Agun	NR
27/03/16	Agun	NR
28/03/16	Agun	NR
29/03/16	Agun	NR
30/03/16	Agun	NR
31/03/16	Agun	NR

Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas científicas, contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho
RELATÓRIO DE HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO

Nome: _____ Nº Registro: _____
Serviço: _____ Idade: _____ Leito: _____

050816-13h. HISTÓRIA CLÍNICA

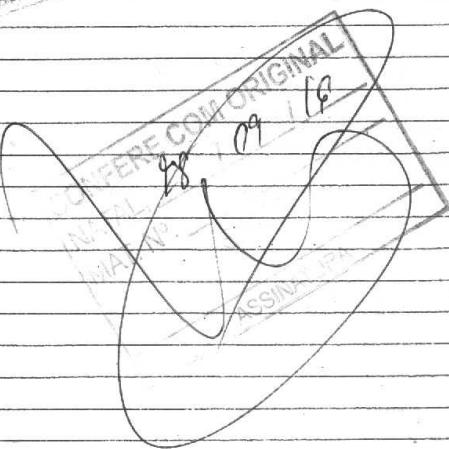
Ac. mons. clóvis sarinho 13h + 13h

anterior ao exame de ex-conv

Exa. Física prima (C)

intervenção 21 junho e 20 junho
TTF Anestesia Geralizada.

Dr. Leonardo J. S. Carneiro
Ortopedista e Traumatologista
CRM-RN 0347
NRCF 0347





SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HÓSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

PRONTUÁRIO DE INTERNACÃO - 1125308



PACIENTE	JULIANA SILVA DE LIMA		
CARTÃO SUS	705001047869255		
IDADE	26	SEXO	ETNIA
			Pardo
ESTADO CIVIL	Nº 1125308		
	Solteiro(a)		
NOME DA MÃE	MARIA DE FATIMA DA SILVA		
NOME DO PAI	GRACIANO SANTOS DE LIMA		
RUA/AV.	Rua Professor Coutinho		
COMPLEMENTO	Nº 423		
CEP	BAIRRO		
	Felipe Camarão		
	CIDADE		
	Natal-RN		
ESPECIALIDADE	Ortopedia	UNIDADE	Observação 2
USUÁRIO	Celeide	LEITO	902

ADMISSÃO 05/08/2016 03:31 ALTA 31/08/16 ÓBITO ____/____/____ DIAS DE PERMANÊNCIA ____

DIAGNÓSTICO INICIAL

DIAGNÓSTICO FINAL

1. **What is the primary purpose of the study?** (check all that apply)

53 09 16

POB Katia

Natgl. / /

Dr. Leonardo dos S. Correia
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgião de Coluna
103-44 - CRM 4547

Assinatura do médico responsável - CRM

05/08/2016 03:33





Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL DEOCLEÓCIO MARQUES DE LUCENA - CNES 3515168
PARANAMIRIM - RN

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA Nº 58 ORT

SERVIDOR RESPONSÁVEL (PSA)

KATIA

MATRÍCULA

DATA

HORA

31/08/2016

17:26

DADOS DO PACIENTE

ACIENTE

JULIANA SILVA DE LIMA

NACIONALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

08/05/1990

IDADE

26

RELIGIÃO

FEMININO

RAÇA/COR

PARDA

ESCOLARIDADE

ESTADO CIVIL

SOLTEIRA

PROFISSÃO

AUTÔNOMA

TELEFONE

98129 2676

NOME DA MÃE

MARIA DE FATIMA DA SILVA

NOME DO PAI

CPF

RG

ORG EXP

UF

CARTÃO DO SUS

ENDEREÇO

RUA SÃO MATIAS 432

COMPLEMENTO

BAIRRO

FELIPE CAMARAO

MUNICÍPIO

NATAL

UF

CEP

59 000

RESPONSÁVEL OU ACOMPANHANTE

OBS NÃO APRESENTOU R.G.

PARENTESCO

TELEFONE

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FORMA DE ENCaminhamento

MOTIVO

() Regulado () SAMU () Demanda Espontânea

QUEIXA PRINCIPAL

FLUXOGRAMA

DESCRIMINADOR

QUEIXAS PREEXISTENTES

ALERGIAS

PESO: _____

ALTURA: _____

SSVV: _____

FC: _____

FR: _____

T: _____

SO2: _____

PA: _____

GLICEMIA: _____

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

COREN

DATA

HORA



PRIORIDADE

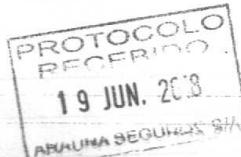
() AZUL () VERDE () AMARELO () LARANJA () VERMELHO

- ACOLHIMENTO
COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- SALA VERMELHA
 - URGÊNCIA
 - ORTOPEDIA
 - CONSULTA MÉDICA
 - BUCOMAXILO
 - PEQUENA CIRURGIA
 - ACIDENTE DE TRABALHO
 - VIOLENCIA DOMÉSTICA
 - QUEDA
 - OUTROS

	Esportiva	4
Abertura Ocular	À voz	3
	À dor	2
	Nenhuma	1
Resposta Verbal	Orientada	5
	Confusa	4
	Palavras inapropriadas	3
	Palavras incomprensivas	2
	Nenhuma	1
Resposta Motora	Pedece comandos	6
	Localiza dor	5
	Movimento de retirada	4
	Flexão anormal	3
	Extensão anormal	2
	Nenhuma	1

HISTÓRIA CLÍNICA

EXAME FÍSICO



HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

CONFERE COM ORIGINAL

Heberto
2075938

EXAMES COMPLEMENTARES					
<input type="checkbox"/> LABORATORIAL	<input type="checkbox"/> RADIOLOGICO	<input type="checkbox"/> ECO	<input type="checkbox"/> TOMOGRAFIA	<input type="checkbox"/> USG	<input type="checkbox"/> OUTROS

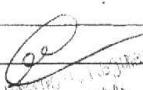
CONSULTA MÉDICA PARA REGULAÇÃO NA REDE DE ATENÇÃO - NIR

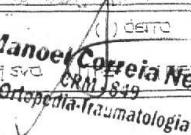
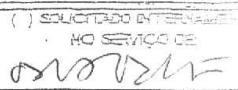
<input type="checkbox"/> CLÍNICA MÉDICA	<input type="checkbox"/> CLÍNICA PSQUIÁTRICA	<input type="checkbox"/> CLÍNICA ORTOPÉDICA	<input type="checkbox"/> PEDIATRIA/NEO
<input type="checkbox"/> CLÍNICA OBSTÉTRICA	<input type="checkbox"/> CLÍNICA GERAL	<input type="checkbox"/> UTI	<input type="checkbox"/> OUTROS

DIAGNÓSTICO

CONDUTA / PRESCRIÇÃO MÉDICA	ABERTURA DE HÓRÁRIO / CHECAGEM
-----------------------------	--------------------------------

Evolução de Enfermagem


 (RE) 2018
 N.R. / ATUAL
 AUTORIZADO

<input type="checkbox"/> ALTA	<input type="checkbox"/> DEÍTO	<input type="checkbox"/> EVASÃO	<input type="checkbox"/> SOLICITADO INTERNAÇÃO NO SERVIÇO DE
Manoel Correia Neto CRM 1849 Ortopedia- Traumatologia 			





Hospital

Nome do paciente		Nº prontuário	
Jefferson Siqueira de Lima			
Data operação	05/06/18	Ent.	Leito
Operador	Rogerio Santos	1º auxiliar	CRUOS MAGO PAMER
2º auxiliar		3º auxiliar	Instrumentador
Anestesista	Thok	Tipo de anestesia	
Diagnóstico pré-operatório	Fratura griffé ferro e osteointe com fraca e parafusos		
Tipo de operação			
Diagnóstico pós-operatório			
Relatório imediato do patologista			
Exame radiológico no ato			
Acidente durante a operação			

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de acesso - tática e técnica - ligaduras - drenagem - sutura - material empregado - aspecto - vísceras

1. PACIENTE EM DDH SOB-BLOQUEIO LOCAL
2. ASSEPSIA, ANTI-SEPSIA, APOSIÇÃO DOS CAMPOS ESTÉREIS.
3. INCISÃO LATERAL + DISSECÇÃO POR PLANOS
4. REDUÇÃO DA FRATURA
5. FIXAÇÃO COM PLACA 4,5 MM + PARAFUSOS
6. LAVAGEM COM SF 0,9%
7. SUTURA POR PLANOS
8. CURATIVO ESTÉRIL

Rogerio Santos
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 1226 - SBOT 1341



Francisco das Chagas
Estevam de Andrade

Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia

Hospital	Nome		Enfermaria	Leito	Nº prontuário
	Deslises Lopes				
	Eulino Elio de Lima				
	Idade	Sexo		Cor	13
Data	Pressão arterial	P脉搏	Respiração	Temperatura	Peso
05/09/2018	130x80	80			Uréia
Tipo sanguíneo		Hematílias	Hemoglobina	Hematocrito	Glicemia
		Urina			
Ap. respiratório					Asma
S (alter)					Bronquite
Ap. circulatório					Eletrocardiograma
S (alter)					
Ap. digestivo		Dentes	Pescoço	Ap. urinário	
Estado mental		Ataracicos	Corticoides	Alergia	Hipotensores
Lote				Lote	
Diagnóstico pre-operatório		Gástrico (E)		Estado físico	Risco
Anestesias anteriores					
Medicação pré-anestésica				Aplicada às	Efeito
Agente Anestésicos		O ₂		Respiração (100%)	
Liquido		1000 ml - 100ml		Respiração (100%)	
Oper.		260 250 240 230 220 210 200 190 180 170 160 150 140 130 120 110 100 90 80 70 60 50 40 30 20 10		Respiração (100%)	
Anest.		P Pulso O Resp.		Respiração (100%)	
SIMBOLOS		E			
ANOTAÇÕES					
POSIÇÃO					
Agentes		Desp. 02g. Romedileno 00g. Descon. broncos. i.v. glicose 100g.			
Técnica		A + B. BSA 1ml. LYL. CAG 27 Gcc. Lig. (4). Lengada			
Operação		Tumor de f. de bônus (E)			
Cirurgiões		T. Góes. Sogato. + S. Moraes			
Anestesistas		Francisco Mendonça			
Observações		Medico Anestesiologista			
		M.M. 6128			
		Perda sanguínea			
Anotar no verso as complicações pré-operatórias, operatórias e pós-operatórias					





HOSPITAL REGIONAL DE OLÉLIO MARQUES DE LUCENA
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM – CENTRO CIRÚRGICO

(<input type="checkbox"/>) Hemoconcentrado _____ Unid.	(<input type="checkbox"/>) Plasma _____ Unid.	(<input type="checkbox"/>) Plaquetas _____ Unid.
(<input type="checkbox"/>) Albumina _____ Unid.	(<input type="checkbox"/>) Expansor plasmático _____ Unid.	(<input type="checkbox"/>)
<i>Leucocito 29 h: 1000</i>	<i>Plasma 3000 h: 1020</i>	<i>Plaquetas 3000 h: 1020</i>
<i>Albumina 3000 h: 1005</i>	<i>Expansor plasmático 3000 h: 1025</i>	<i>Albumina 3000 h: 1025</i>
<i>Oxigênio 29 h: 1030</i>	<i>Oxigênio 3000 h: 1030</i>	<i>Oxigênio 3000 h: 1030</i>

PROTÓCOLO
RECEBIDO
19 JUN. 2018
ALBUMINA BEGUMOS S/A

(<input type="checkbox"/>) Soro Fisiológico: _____ ml	(<input type="checkbox"/>) Soro Ringer Simples: _____ ml	Quantidade total de volume administrado: _____
(<input type="checkbox"/>) Soro Glicosado: _____ ml	(<input type="checkbox"/>) Soro Ringer Lactato: _____ ml	

HIDRATAÇÃO VENOSA

(<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim Peça:	Peça para sepultamento: (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim
Swab para cultura:	Líquido:

CURATIVOS E IMOBILIZAÇÕES

FO de aspecto: () limpo () c/exsudato () Contaminada () Aparelho gessado () Bandagens () Talas () Outros:

INTERCORRÊNCIAS: *Medições de pressão arterial e pulmonar realizadas*

Ass: *Rebelo* Coren: *135538*

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO

Nível de consciência: () Consciente () Inconsciente () Narcose () Coma () Vigil () Agitado
Respiratório: () intubado () Extubado () Cânula de Guedel () O₂ ambiente Curativo: () Oclusivo () Compressivo () Bolsa de colostomia () Outro:
Diurese: () Espontânea () Normal () Hematúria () Irrigação Vesical () Oligúrico Destino após a cirurgia: *PRO*

UNIDADE DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - CONDIÇÕES DO PACIENTE NA ADMISSÃO

Horas: *10:40* Data: *05/09/16* Nível de consciência: () Acordado () Sonolento () Narcose () Orientado
() Desorientado () Agitado () Choro Vias aéreas: () Intubado () Extubado () Cânula de Guedel () Cateter O₂ () O₂ Ambiente Mobilização MMII: () Normal () Diminuída () Sem mobilidade Mobilização MMSS: () Normal () Diminuída () Sem mobilidade Venóclise: () Não () Sim Tipo: *AVP* Local: *URPA* Sondas: () Gástrica () Enteral () Vesical Drenos: () Succção () Torácico () Penrose () Kherr Ostomias: () Sim () Não Específique: Irrigação vesical contínua: () Retorno satisfatório () Retorno Insuficiente () Coágulos
Curativo: () Oclusivo () Descoberto () Limpo () Sujo Monitorização: () ECG () Oxímetro () PA

INTERCORRÊNCIAS NA URPA () Náuseas () Vômitos () Sangramento () Dor () Bexigoma () Alteração PA () Alteração FC
Relate:

SINAIS VITAIS

Horas	T°C	P	PA	FR	Sat.%	Dor
Admissão	30				98%	100
30'	38				98%	100
60'	37				100%	100
Alta	37				100%	100

Líquidos administrados na URPA:

CONFIRA COM ORIGEM

Rebelo
2015038

Soro glicosado: _____ ml

Soro Fisiológico: *1000* ml

Ringer: _____ ml

Irrigação vesical contínua: _____ ml

Medicações administradas URPA:

Horas	Medicação	Dose	Via	Assinatura

Eliminações:

	Diurese	Retorno Gást.	Drenagem	Retorno d'água
Recebido da SO				
Desprezado				
URPA				

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM/INTERCORRÊNCIAS: *Paciente admitido na SRA - te mantém aéreas + dreno de bexiga. Segue aos cuidados de Dr. ...*

Ass: *Rebelo* Coren: *16038*





HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM – CENTRO CIRÚRGICO

Nome:	Idade:	D/N:			
Front.:	Município:	Procedência: () Interno () Externo			
Data da cirurgia:	Horas Admissão:	Bloco: Sala: Hora Saída: Peso:			
Alergias: () Não () Sim	Comorbilidades: () HAS () DM () Outras				
Uso de medicações: () Não () Sim	Jejum: () Não () Sim				
SSVV Admissão: PA: mmHg	Pulso: bpm	Fl: rpm	FC: bpm	SpO ₂ : %	T: °C
Enfermeiro(a): Tatiane	Instrumentado (a): Pronto	Circulante: unidade de enfermagem			
Cirurgia: Técnica: Enfermeiro de Enfermeira: Especialidade: Cirurgico		Sala: 01			
Horas Início: 09:30	Horas Término: 10:30	Tipo de cirurgia: () Eletiva () Urgência () Limpa () Contaminada () Infectada			
1º Cirurgião: Dr. Pedro Magno	Aux.: Dr. Pedro Magno	Residente:			
Anestesia: () Local () Sedação () Geral TOT: () Bloqueio () Raquidiana Ag. nº 027 () Peridural () c/cateter () s/cateter					
Ag. nº	Cateter nº:	Início: 09:00	Garrote: () Smarch () Pneumático Início: _____ Término: _____		
Anestesiologista: Dr. Wagner					

NEUROMUSCULAR	PELE/HIGIENE	CARDIOVASCULAR/ RESPIRATÓRIO	DISPOSITIVOS	MONITORIZAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> Consciente	<input checked="" type="checkbox"/> Normocorada	<input checked="" type="checkbox"/> Normotensão	<input checked="" type="checkbox"/> Jelco	<input checked="" type="checkbox"/> ECG
Letárgico	Hipocorada	Hipotensão	Acesso V. Central	<input checked="" type="checkbox"/> Oximetria
Coma	Cianótica	Hipertensão	Cat. Diálise	Capnógrafo
<input checked="" type="checkbox"/> Orientado	Ictérica	<input checked="" type="checkbox"/> Normocárdico	Fístula	<input checked="" type="checkbox"/> PA
Desorientado	Desidratada	Bradicardia	Arteriovenosa	Estimul. Nervo
Sedado	<input checked="" type="checkbox"/> Integra	Taquicardia	SNG	Diprifusor
Ansioso	C/lesões	Choque	SVD	BIC
Deambula	Sudorese	<input checked="" type="checkbox"/> Normoesfigmico	Colostomia	Desfibrilador
t/dificuldade	Cicatriz cirúrgica	Eupnéia	Cistostomia	
<input checked="" type="checkbox"/> Acamado	<input checked="" type="checkbox"/> Higiene Satisfatória	Dispnéia	Dreno:	
Paraplégico	Higiene deficiente	Dispositivo O ₂	Aparelho gessado	
Tetraplégico	Manchas		<input checked="" type="checkbox"/> Tração	
Amputações	S/Tricotomia		Talas	

SINAIS VITAIS	Início	Meio	Fim	Unid.	
FC	86	87		Bpm	
Pulso	86	88		Bpm	
Oximetria	96	100		%	
Capnografia				%	
PA	100/50	102/60		mmHg	

ACESSO VENOSO	
Punção Arterial	
<input checked="" type="checkbox"/> Punção Venosa Periférica	
Punção Venosa Central	
Dissecção venosa	

Local: MJE e NSD
Cateter: Jelco

SONDAGEM GÁSTRICA	
SNG nº	
Retorno:	

CATETERISMO VESICAL	
SVF nº	SVA nº
Diurese:	

Profissional responsável:

EXAMES SOLICITADOS:	
() Hemograma	() Gasometria
() Coagulograma	() Outros
() Tipagem Sanguínea	() Glicosimetria
() Radioscopia (Raio X)	

POSIÇÃO	COXIM	MMSS
<input checked="" type="checkbox"/> Dorsal	Cabeça	Anatômicos
Ventral	PESCOÇO	<input checked="" type="checkbox"/> Abduzidos
Lateral	TÓRAX	Fletidos
Lítotômica	Lombar	MMII
Trendlemburg		Anatômicos
Canivete		Abduzidos
Proclive		<input checked="" type="checkbox"/> Fletidos

PLACA DO BISTURI ELÉTRICO		
() Sim () Não	() Metal	() Descartável
Local: MJE		
DEGERMAÇÃO	TRICOTOMIA	
() Sim () Não	() Sim	() Não
Local: MJE	Solução: Álcool 70%	Local:

IMPLANTE CIRÚRGICO		
Drenos:		
Tela:		
Cateter:		
Ostomia:		
Fio de KC:	Parafuso - tipo:	Cortiça
Placa - tipo:	10 Furos + 11 parafusos	
Outros:		

ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO		
Caixa cirúrgica:	15 + Bucula	Quant. Material:
Val.:	Contagem de gaze e compressa:	<input checked="" type="checkbox"/> Não () Sim



**SUS**
Sistema Único de Saúde**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL DEOCLEIO MARQUES LUCENA

4 - CNES

551511618

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

JULIANA SILVA DE LIMA

6 - N° DO PRONTUÁRIO

145202

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

7015001047869255

8 - DATA DE NASCIMENTO

08/05/90

9 - SEXO

Masc. Fem.

10 - RECAUDOR

JARDU

11 - NOME DA MÃE

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

12 - FONE DE CONTATO

8034 91811292617

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

ELVIS KLETON

14 - FONE DE CONTATO

8034 91811292617

15 - ENDEREÇO (RUA, N°, Bairro)

RUA PROF. COUTINHO, 323, FÉMPE CAMARÃO

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

NATAL

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

TRIN5901745167

18 - UF

RN

19 - CEP

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Alvnti de ft de hótu con t 27 dres
 de ft de hótu i hau plus da hó
 Hoy. Walle do smal

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Anam

22 - PRINCIPAIS RESULTADO DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Tx + Exame fivo

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

Fto de tui O

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

() CNS

() CPF

32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

903603773-9

903603773-9

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

19 JUN. 2018

35 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

19 JUN. 2018

PREENCHER EM CASO DE CAUSA EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)					
36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO	38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO	39 - CNPJ DA SEGURADORA	40 - N° DO BILHETE	41 - SÉRIE
42 - CNPJ EMPRESA	43 - CNAE DA EMPRESA	44 - CBOR			
45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA	() EMPREGADO	() EMPREGADOR	() AUTÔNOMO	() DESEMPREGADO	() APOSENTADO
() NÃO SEGURADO					
46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			AUTORIZAÇÃO		
48 - DOCUMENTO	49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR	52 - N° AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		
() CNS	() CPF		19 JUN. 2018		
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	51 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DE REGISTRO DO CONSELHO)		ARAHUCA SECURANDO 518		

 CONFERE COM ORIGINAL
 Hedelberis
 20/06/2018



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNACÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES
3 - ESTABELECIMENTO DO EXECUTANTE	4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE <i>JULIAZ SILVA 25 ANOS</i>				6 - N° DO PROTOCOLO					
7 - CARTÃO NACIONAL / SUS		8 - DATA DE NASCIMENTO		9 - SEXO		MASCULINO	1	FEMININO	2
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL					11 - TELEFONE DE CONTATO				
12 - ENDEREÇO (RUA, N°)									
13 - MUNICÍPIO		14 - BAIRRO		15 - UF		16 - CEP			

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNACÃO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO			
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>2700011000</i>	26 - LEITO / CLÍNICA <i>02000</i>	27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO <i>URG</i>	28 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITADO <i>06108146</i>
29 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO <i>0000000000</i>	30 - CRM-CPF <i>Dr. Leonardo de Souza Ortópedico e Cirurgião de Ortopedia e Traumatologia TECIT</i>	31 - ASSINATURA DO PARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

32 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO		33 - CNPJ DA SEGURADORA	34 - Nº DO BILHETE	35 - BÔNUS
36 - () ACID. TRABALHO TÍPICO		37 - CNPJ	38 -	40 -
39 - () ACID. TRABALHO TRAJETO		41 - CID PRINCIPAL		
		42 - CID SECUNDÁRIO		
		43 - ()	44 - () GRAVE	45 - () GRAVÍSSIMA

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROF AUTORIZADO 47 - DT AUTORIZ. 48 - CNS / CPF	50 - NOME DO PROFISSIONAL/PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO 51 - DT AUTORIZ. 52 -	54 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)
49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	53 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	CONFERE COM ORIGIN b1d901c3-2a



247

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Saúde Pública Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel Pronto Socorro Clóvis Sarinho		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AIH	
LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		2 - CNES	
3 - ESTABELECIMENTO DO EXECUTANTE <i>Juliana Silva de Lima</i>		4 - CNES	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
5 - NOME DO PACIENTE <i>Juliana Silva de Lima</i>		6 - Nº DO PROTOCOLO	
7 - CARTÃO NACIONAL SUS		8 - DATA DE NASCIMENTO <i>08-05-1990</i>	9 - SEXO <i>(2) 24</i>
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL <i>Maria de Fátima da Silva</i>		11 - TELEFONE DE CONTATO <i>481292676</i>	
12 - ENDEREÇO (RUA, N°) <i>R. São Mateus 423</i>		13 - MUNICÍPIO <i>Natal</i>	14 - BAIRRO <i>F. Camarões</i>
		15 - UF <i>RN</i>	16 - CEP
LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Fractura de fêmur com deslocamento.</i>			
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>An estadia em acamamento</i>			
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS) <i>RX + Exame para</i>			
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura fêmur.</i>		21 - CID INICIAL	22 - CID SECUNDÁRIO
23 - LAUDOS ASSOCIADOS			
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>Fratura fêmur.</i>		26 - LEITO / CLÍNICA	27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO
28 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <i>Manoel Vilela - CRM 4612</i>		29 - DT SOLICITAÇÃO <i>26/08/18</i>	
30 - CNS / CPF		31 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)			
32 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	33 - CNPJ DA SEGURODORA	34 - Nº DO BILHETE	35 - BÔNUS
36 - () ACID. TRABALHO TÍPICO	37 - CNPJ	38 -	40 -
39 - () ACID. TRABALHO TRAJETO			
41 - CID PRINCIPAL		DESCRIÇÃO... CLASSIFICAÇÃO MÉDICA LEGAL	
42 - CID SECUNDÁRIO		43 - ()	44 - () GRAVE 45 - () GRAVÍSSIMA
AUTORIZAÇÃO			
46 - NOME DO PROF. AUTORIZADO		50 - NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO	
47 - DT AUTORIZ.		51 - DT AUTORIZ.	
48 - CNS / CPF		52	
49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)		53 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



PRESCRIÇÃO MÉDICA - TRAUMATOLOGIA

LEITO 02

PACIENTE: JULIANA SILVA DE LIMA

DATA: 07.09.2016

IDADE:

	DIETA LIVRE	SND	
1	SF 0,9% 1000ML EV AS 24HS	500	500
2	TRAMAL 100MG + 100ML SF 0,9% EV 12/12HS	06	18
3	CLEXANE 40MG - 1AMP SC 1X/DIA	12	
4	KEFAZOL 1G 1AMP + ABD EV 8/8HS		
5	DIPIRONA 1G - 1AMP + ABD EV 6/6HS	06	14
6	CURATIVO	06	18
7	PLASIL 1AMP + ABD EV 12/12HS	06	18
8			
9			
10		10	10
11		Febre Crônica	
12		Edema nas pernas	

EVOLUÇÃO MÉDICA:

DIAGNÓSTICO:

QUEIXAS

NEUROVASCULAR EM MEMBRO AFETADO: () SEM ANORMALIDADES OBS:

PRESENÇA DE FERIDA () NAO () SIM ASPECTO:

IMOBILIZAÇÃO: QUAL?

SOLICITO RADIOGRAFIA:

SOLICITO OUTROS EXAMES:

PROTOCOLO
ASSINADO
19 JUN. 2018
Francisco das Chagas Estevam de Andrade



PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO

Clinica Cirúrgica ()

Clinica Medica ()

Clinica Pediátrica ()

Enfermaria nº:

Leito nº:

Prontuário: 145202

Data: 31/08/16 Hora: 18:50 Categoria: GIH:

Nome: JULIANA SILVA DE LIMA Idade: 26 D.N.: 08/05/19

Estado Civil: SOLTEIRA Profissão: AUTONÔMA

Endereço: Rua PROF. COOTINHO, 323,

Fone: WMM

Local de Trabalho:

Filiação: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA E GRACIANO SANTOS DE

Responsável: ELVIS KLETON

Endereço: Fone:

Diagnóstico Provisório:

Diagnóstico Definitivo:

Data de Admissão:

Alta: () / /

Óbito () / /

História Clínica

Ini 01/09/16 de Redutor

com p 27 dias 29.

grau 1

solvente

exa por m

CONFERE COM ORIGINAL
Hedelberto
3075838

PROTOCOLO
RECEBIDO
19 JUN. 2018
AMMUNA SEGURUS S/A





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ACIDENTES DE VEÍCULOS - DEAV
Av. Ayrton Senna, 4002 Neópolis - Natal/RN, (84) 3232-2533

GUIA DE REQUISIÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Guia nº 020 /2018

Natal/RN, 20/04 /2018

Ao Senhor
Diretor do Instituto de Medicina Legal
IML / ITEP – RN
NESTA

Senhor(a) Diretor(a):

Requisitamos a Vossa Senhoria a realização de Exame de Corpo de Delito:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Cadavérico com fotografia esquema | <input type="checkbox"/> Necropapiloscópico |
| <input checked="" type="checkbox"/> Lesão Corporal | <input type="checkbox"/> Ato Libidinoso diverso da conjunção carnal |
| <input type="checkbox"/> Complementar | <input type="checkbox"/> Dosagem alcoólica |
| <input type="checkbox"/> Embriaguez | <input type="checkbox"/> Perícia em Ossada |
| <input type="checkbox"/> Conjunção carnal | <input type="checkbox"/> Toxicológico |
| <input type="checkbox"/> Avaliação Psicológica | <input type="checkbox"/> Outros |

Nome: Juliana Silva de Lima NIC: _____

Estado civil: Solteira Profissão: DO lar

Filiação: Graciano Silva de Lima e
Maria de Fátima da Silva

Data de Nascimento: 08/05/1990 Naturalidade: Natal / RN

Endereço: Rua Profº Lautinho, 423 - F. Comarca
Natal / RN - 59074-368

Documento: 002.686.753 SSP/RN CPF: 079.498.684-65

Local da ocorrência: Rua do caicó - vila Públca / Natal / RN

Histórico: Solicitação de Perícia conforme processo
nº 0820822-12.2018.8.20.5004, oriundo da 12º
Juizado Especial Cível da Comarca de Natal.

Informação prestadas por: Juliana Silva de Lima.

Anexos: Sentença

Remeter laudo para a: DEAV.

Assinatura
Alzira Veiga de Medeiros

Delegada de Polícia Civil
Titular - DEAV





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima **Juliana silva de Lima** CPF da Vítima **079.498.684-65** Data do Acidente **04-08-2016**

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Natal/RN, 19 de Junho de 2018

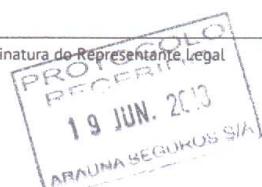
Local e Data

Juliana Silva de Lima

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

DALI.001 V001/2017

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0846527-50.2018.8.20.5001

Parte Autora: AUTOR: JULIANA SILVA DE LIMA.

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Trata-se de feito relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), cujo o processamento e julgamento passou a ser da competência das 19ª, 20ª, 23ª e 24ª Varas Cíveis desta Comarca, conforme Resolução n.º 35/2017-TJ/RN, de 06 de setembro de 2017.

Assim sendo, reconheço a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Distribuidor Cível, com a respectiva baixa na distribuição, a fim de que seja redistribuído para uma das Varas competentes para apreciar a aludida matéria.

Cumpra-se.

NATAL /RN, 20 de setembro de 2018

ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

GP



Assinado eletronicamente por: ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO - 24/09/2018 11:51:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092411511106400000031207400>
Número do documento: 18092411511106400000031207400

Num. 32293434 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0846527-50.2018.8.20.5001

Autor: JULIANA SILVA DE LIMA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Rec. Hoje.

De início, à luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbe-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, desta forma, cumpre destacar que o presente feito não será encaminhado ao CEJUSC, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao já citado princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts.98 e 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuitade judiciária.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15(quinze) dias, (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Designo o dia 15/02/2019, às 8h, para realização de perícia médica, por se tratar de documento essencial em processos que envolvem cobrança de DPVAT, ficando desde já nomeado(a) o(a) Dr.(a) Rogério Maciel Nobre, médico(a) ortopedista, CRM n° 3008, para atuar como perito no presente feito, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito.

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).



Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, bem ainda para querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Não comparecendo a parte autora à perícia, deve a secretaria deste juízo certificar o ocorrido, procedendo, ato subsequente, a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção(CPC, art. 485, inc.III).

Após, venham-me os autos conclusos.

P.I.C.

Natal/RN, 14 de novembro de 2018

EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS - 19/11/2018 17:22:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111917225534800000033573808>
Número do documento: 18111917225534800000033573808

Num. 34737661 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

CARTA DE DE INTIMAÇÃO e CITAÇÃO

PROCESSO N° 0846527-50.2018.8.20.5001

Requerente: JULIANA SILVA DE LIMA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ilmo(a). Sr(a).

Representante Legal da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Eustáquio José Freire de Farias, Juiz de Direito da 23ª Vara Cível, na forma da lei, pela presente, extraída dos autos do processo infra identificado, fica Vossa Senhoria **INTIMADA da perícia a ser realizada no dia 15/02/2019, a partir das 08:00 horas, por ordem de chegada, no seguinte endereço: Fórum Miguel Seabra Fagundes, sito na Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, térreo, Natal-RN, CEP: 59064-250, Telefone: (84)3616-9680/9681e CITADA para, querendo, responder a ação, no prazo de 15(quinze) dias, (art. 335. do CPC). Assim como também INTIMADA para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).**

Destinatário: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**
Rua da Assembleia, 100, andar 26, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.011-904

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pje1grau.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	1809181103285210000031139977
1. Procuração Juliana	Procuração	1809181101152930000031140016
2. Rg, CPF e compv. de residencia Juliana	Documento de Identificação	1809181101281250000031140027
3. BOAT Juliana Silva	Documento de Comprovação	1809181101554410000031140043
4. Boletim de Atendimento de	Documento de	



Assinado eletronicamente por: WAGNER MACEDO LIMA - 14/01/2019 14:37:47
<https://pje1grau.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901141437470770000036626152>
Número do documento: 1901141437470770000036626152

Num. 37852464 - Pág. 1

Urgência Juliana	Comprovação	18091811020912400000031140054
4.1 Boletim de Atendimento de Urgência continuação Juliana	Documento de Comprovação	18091811022692500000031140068
5. Solicitação e Declaração do IML - ITEP que não realiza Exame Juliana Silva	Documento de Comprovação	18091811024989300000031140090
Decisão	Decisão	18092411511106400000031207400
Despacho	Despacho	18111917225534800000033573808
Intimação	Intimação	18111917225534800000033573808

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Natal/RN, 14 de janeiro de 2019.

WAGNER MACEDO LIMA

Técnico Judiciário
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: WAGNER MACEDO LIMA - 14/01/2019 14:37:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011414374707700000036626152>
 Número do documento: 19011414374707700000036626152

Num. 37852464 - Pág. 2

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Juízo de Direito da 23ª Vara de Precatórias da Comarca de Natal/RN

MANDADO DE INTIMAÇÃO - Perícia Médica

15/02/2019 a partir das 8:00 horas

PROCESSO/ACÃO: 0846527-50.2018.8.20.5001 - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Requerente: JULIANA SILVA DE LIMA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do Exmo. EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS, Juiz de Direito desta 23^a Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO da PARTE AUTORA, abaixo identificada, a fim de comparecer DIA 15/02/2019 a partir das 8:00 horas, por ordem de chegada, na sala de audiência deste Juízo da 23ª Vara Cível, Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, sito à Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, Natal/RN, com a finalidade de REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

ADVERTÊNCIA: O autor, ora periciando, deverá comparecer à perícia portando exames médicos tais como: RX, RM,

TC, etc., ou outros documentos que auxiliem na realização da mesma.

PARTE A SER INTIMADA:

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pjelgrau.tjrn.jus.br/pjelgrau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Documentos associados ao processo

Título	tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18091811032852100000031139977
1. Procuração Juliana	Procuração	18091811011529300000031140016



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO - 14/01/2019 14:49:25
<https://pje1.g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011414492462200000036627283>
Número do documento: 19011414492462200000026627282

Núm. 37853670 - Pág. 1

2. Rg, CPF e compv. de residencia Juliana	Documento de Identificação	18091811012812500000031140027
3. BOAT Juliana Silva	Documento de Comprovação	18091811015544100000031140043
4. Boletim de Atendimento de Urgência Juliana	Documento de Comprovação	18091811020912400000031140054
4.1 Boletim de Atendimento de Urgência continuação Juliana	Documento de Comprovação	18091811022692500000031140068
5. Solicitação e Declaração do IML - ITEP que não realiza Exame Juliana Silva	Documento de Comprovação	18091811024989300000031140090
Decisão	Decisão	18092411511106400000031207400
Despacho	Despacho	18111917225534800000033573808
Intimação	Intimação	18111917225534800000033573808
Carta	Carta	19011414374707700000036626152

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Natal/RN, 14 de janeiro de 2019.

GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO

Chefe de Secretaria em Substituição Legal
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO - 14/01/2019 14:49:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011414492462200000036627283>
 Número do documento: 19011414492462200000036627283

Num. 37853670 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

23ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0846527-50.2018.8.20.5001

AUTOR: JULIANA SILVA DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que foram expedidos mandado e carta de intimação para comparecimento em perícia, tanto para a parte autora quanto para a parte ré, e que foram enviados via CCM, e Correios-ECT, conforme AR923315651J e Controle do Cliente nº 2019.00077, respectivamente.

NATAL/RN, 14 de janeiro de 2019.

WAGNER MACEDO LIMA

Técnico Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: WAGNER MACEDO LIMA - 14/01/2019 15:13:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011415130381400000036629683>
Número do documento: 19011415130381400000036629683

Num. 37856158 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado ID nº 37853670 , diligenciei no endereço Rua Professor Coutinho, 423, Felipe Camarão, onde intimei JULIANA SILVA DE LIMA, de todo conteúdo do mandado, entregando-lhe contrafé o qual aceitou e exarou o ciente.

Carlos José Dantas Teixeira de Souza

Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA - 30/01/2019 16:17:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013016174518900000037320653>
Número do documento: 19013016174518900000037320653

Num. 38575375 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE NATAL/RN

MANDADO DE INTIMAÇÃO - Perícia Médica

Dia 15/02/2019 a partir das 8:00 horas

XXIV

PROCESSO/AÇÃO: 0346527-50.2018.8.20.5001 - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Requerente: JULIANA SILVA DE LIMA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do Exmo. EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS, Juiz de Direito desta 23ª Vara Cível
da Comarca de Natal - DPVAT, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC

MANADA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, prossiga a INTIMAÇÃO da PARTE AUTORA, abaixo identificada, a fim de comparecer DIA 15/02/2019 a partir das 8:00 horas, por ordem de chegada, na sala de audiência deste Juízo da 23ª Vara Cível, Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, sito à Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, Natal/RN, com a finalidade de REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

ADVERTÊNCIA: O autor, ora periciando, deverá comparecer à perícia portando exames médicos tais como: RX, RM,

TC, etc., ou outros documentos que auxiliem na realização da mesma.

PAUTA A SER INTIMADA:

JULIANA SILVA DE LIMA

Rua Professor Coutinho, 423 Felipe Camarão, NATAL - RN - CEP: 59074-368, Tel.: (84) 99658-6255

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pje1grau.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 1º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) quando se tratar sua anexação.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	1809181103285210000031139977
1. Procuração Juliana	Procuração	1809181101152930000031140016
2. Rg, CPF e compv. de residencia Juliana	Documento de Identificação	1809181101281250000031140027

fe 2

carlos josi

X juliana silva de lima

16/01/2019 12:14

Scanned with CamScanner



Juntada de contestação e documentos.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/02/2019 15:40:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020615404633100000037517545>
Número do documento: 19020615404633100000037517545

Num. 38784146 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08465275020188205001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JULIANA SILVA DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **04/08/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **04/08/2016**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/02/2019 15:40:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020615370944700000037517632>
Número do documento: 19020615370944700000037517632

Num. 38784243 - Pág. 1

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidade do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidade parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidade do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidade de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito sob o **nº5432-OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 6 de fevereiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/02/2019 15:40:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020615370944700000037517632>
Número do documento: 19020615370944700000037517632

Num. 38784243 - Pág. 5

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/02/2019 15:40:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902061537094470000037517632>
Número do documento: 1902061537094470000037517632

Num. 38784243 - Pág. 6

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/02/2019 15:40:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020615370944700000037517632>
 Número do documento: 19020615370944700000037517632

Num. 38784243 - Pág. 7

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **Antônio Martins Teixeira Junior**, inscrito na OAB/RN sob o nº 5432, **Thiago Miranda Gonçalves de Oliveira**, inscrito na OAB/RN 9.379, **Daniel Ramon da Silva**, OAB/RN 14.156, inscrita na OAB/RN sob o nº 8.707 todos com escritório na Rua Miguel Arcanjo Galvao, N. 1952 - Ed Plenarium 9º andar, sala 906, Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 59.064-560, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JULIANA SILVA DE LIMA**, em curso perante a **23ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08465275020188205001.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2019.



JOÃO ALVES BARBSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/02/2019 15:40:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020615370944700000037517632>
Número do documento: 19020615370944700000037517632

Num. 38784243 - Pág. 8



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porta Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-073D-4232-8033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

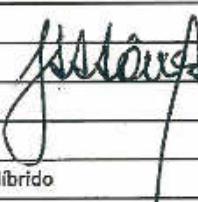
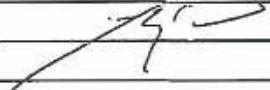
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00002149059 e demais constâncias do Termo de autenticação.

Autenticação: F26974386FA48220CP044856AF0DE5ECP8FFD5CF68740F233F496AF0NA8031F08

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/02/2019 15:40:49

<https://pje1.g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020615393055500000037517735>

Número do documento: 19020615393055500000037517735

Num. 38784351 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: 03-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 sob o NÚMERO 03003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6376386PA48220CPDE4B55A7AD85BCF8PF05CF68742F233B436AFD80E7F88

Para validar o documento acesse <http://www.judex.jrj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICO O APROVAMENTO em 30/01/2018 SCR C NÚMERO 030031400039 e demais constantes do Termo de autenticação.
 Autenticador: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8PF05CF68740F233E436AFDA80E1FB8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerfa.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

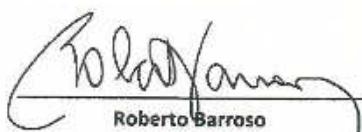


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.3028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SCR O NÚMERO 03003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA46220CF0E4B56AFAD85ECF8FFD5CF58742F233E436AFDAB0E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.jrj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2018 SOB O NÚMERO D0003143055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CTDE4B56AFADE5ECF8FF05C26E740F231E495AFDA83E1F89

Para validar o documento acesse: <http://www.jucarja.rj.gov.br/services/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pág. 0/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA4E220CFDE4B55AFADE5ECFBPPD5CF68740F233E496AFDAB80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



9/16

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4290608

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Jurídico Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTÍFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, F O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7846C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral





4956510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Bierwenger
Secretário Geral





4998811

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris: Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4995512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

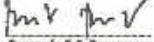
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Benwenger
Secretário Geral





4896613

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- l) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

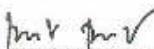
- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Bernaneger
Secretário Geral





4996514

- ✓✓
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

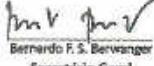
CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretaria Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996518

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

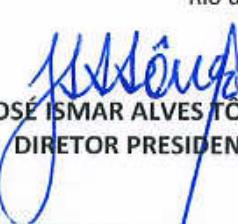
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CÂMARA	Tabellão: Carlos Alberto Firma Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9400	ADB2B690 OBB674
Permitido por AUTENTIFICAÇÃO das firmas dos HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X/0000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade,	Conf. por: Serventia IHF/INNOS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3.76 Escrevente : 07/02/2019 15:40:49 : 07/02/2019 15:40:49 Total : 07/02/2019 15:40:49 Ato: 203 3º Lei 5.985/94
Faúlia Cristina A. D. Gaspar - Aut. ECP-54X91 HUE - FOL-56882 BRS		
https://www.tjrn.jus.br/sitepublico		



SUSTABILIDADE

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*
Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de substabelecimento, **Antônio Martins Teixeira Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 5.432, com endereço profissional na Sala nº 906, no Edifício Centro Jurídico Plenarium, nesta capital, na Rua Miguel Arcanjo Galvão, nº 1950, Lagoa Nova substabelece, com reservas a **Fernanda Christina Flôr Linhares**, advogado (a), OAB/RN 12.101, os poderes a mim conferidos.

Natal/RN, 20 de setembro de 2018.

Antonio Martins Teixeira Júnior
Advogado - OAB/RN 5.432





Juntada de honorários periciais.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2019 17:38:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022117381199100000038282310>
Número do documento: 19022117381199100000038282310

Num. 39576814 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08465275020188205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da *AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT*, que lhe promove JULIANA SILVA DE LIMA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

NATAL, 21 de fevereiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2019 17:38:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022117373729300000038282325>
Número do documento: 19022117373729300000038282325

Num. 39576829 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		Nº DA CONTA JUDICIAL	
0		4900121278440	
DATA DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
19/02/2019	19/02/2019	3795	ESTADUAL
Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TRIBUNAL DE JUSTICA
2562770	08465275020188205001		
COMARCA	ÓRGÃO / VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
NATAL	23 VARA CIVEL	RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPESTRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
	Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JULIANA SILVA DE LIMA	Física	07949868465	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
63AAFD835653EFCC			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

0846527-50.2018.8.20.5001

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 203, § 4º do CPC c/c o artigo 4º, incisos V e XXXI do Provimento 10, de 06.07.2005 da Corregedoria de Justiça, procedo com a juntada do laudo pericial concernente ao presente processo, no mesmo ato INTIMO as partes para se pronunciarem sobre o referido laudo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este Juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Natal/RN, 27 de fevereiro de 2019

DIEGO RANIER DOS SANTOS SILVA MACEDO

Estagiário



Assinado eletronicamente por: SUZANNE FREITAS DE MOURA FIGUEIRA - 27/02/2019 13:40:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022713405873100000038594852>
Número do documento: 19022713405873100000038594852

Num. 39897970 - Pág. 1

**Exmo Sr. Dr. Eustáquio José Freire de Farias
Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca de Natal (RN)**

0846527-50.2018.8.20.5001

Rogério M Nobre, CRM/RN 3008, médico perito vem apresentar laudo pericial

**LAUDO PERICIAL PARA AVALIAÇÃO DANO PESSOAL OCASIONADO POR VEÍCULO
AUTOMOTOR (DPVAT)**

1. Identificação

Nome: Juliana Silva de Lima
Idade 28a em natal (RN)
CPF 079.498.684-65x

2. História do acidente pessoal com veículo automotor

Local do acidente Natal (RN)
Data do acidente 04/08/2016

Nexo causal confere por datas baseado nos documentos () Boletim de ocorrência, () Boletim de atendimento hospitalar: fratura de femur diafisaria (x)outros –

Regiões afetadas exclusivamente pelo acidente:

() sequelas consolidadas e definitivas ou permanentes- limitação de movimentos joelho, distrofias, dificuldade em retorno venoso. () Ainda necessita tratamento

3. Consolidação da lesões para lesões em sinistros antigos

sinistro recente

4. QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES BASEADA NA LEI 11945/2009

Graduação de segmentos corporais

(x) Parcial incompleta em relação a membro inferior esquerdo ()25% (x)50% () 75%

5. Esclarecimentos

A aferição é somente para fins de DPVAT.

15/02/2019 Rogério M Nobre CRM RN 3008 médico perito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23^a VARA CÍVEL - NATAL/RN

processo nº 0846527-50.2018.8.20.5001

Autor: JULIANA SILVA DE LIMA
Réu:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Considerando que foi juntada CONTESTAÇÃO AO PEDIDO INICIAL pela parte requerida, com permissão do artigo 203, § 4º do CPC c/c o artigo 4º, inciso V do Provimento 10, de 06.07.2005 da Corregedoria de Justiça, INTIMO a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar REPLICA À CONTESTAÇÃO.

Natal/RN, 28 de fevereiro de 2019

SUZANNE FREITAS DE MOURA FIGUEIRA

Auxiliar Técnico



Assinado eletronicamente por: SUZANNE FREITAS DE MOURA FIGUEIRA - 28/02/2019 11:25:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022811255544700000038655644>
Número do documento: 19022811255544700000038655644

Num. 39961058 - Pág. 1

Juntada de impugnação ao laudo pericial



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 14/03/2019 17:11:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031417110324700000039171006>
Número do documento: 19031417110324700000039171006

Num. 40493533 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08465275020188205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JULIANA SILVA DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2016, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM O AGRAVAMENTO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.**

Verifica-se, que no laudo pericial, o i. Perito informa que a autora teve uma limitação no JOELHO, e ao graduar o mesmo indica o membro inferior esquerdo, ou seja, há uma DIVERGÊNCIA no próprio laudo pericial com relação ao membro afetado.

LAUDO PERICAL:

Regiões afetadas exclusivamente pelo acidente:

sequelas consolidadas e definitivas ou permanentes- limitação de movimentos joelho, distrofias, dificuldade em retorno venoso. Ainda necessita tratamento

Graduação de segmentos corporais

Parcial incompleta em relação a membro inferior esquerdo 25% 50% 75%

5. Esclarecimentos

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 14/03/2019 17:11:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031417103458100000039171013>
Número do documento: 19031417103458100000039171013

Num. 40493541 - Pág. 1

POR TANTO, NO QUE PESE O LAUDO PERICIAL DE FLS. ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE DE REPERCUSSÃO MODERADA (50%) NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, VERIFICAMOS NO LAUDO PERICIAL QUE A REGIÃO AFETADA FOI O JOELHO.

Cumpre esclarecer, que a lesão informada no laudo pericial encontra-se divergente, pois o mesmo informa que a lesão correu no joelho e ao graduar menciona membro inferior esquerdo.

Compreende-se, que o perito não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece os danos corporais em casos de invalidez, há indenização para perda anatômica e/ou funcional de qualquer um dos joelhos, vejamos:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Pelo exposto, a Ré vem a presença de V. Ex.^a informar que o laudo de fls., **desacordo com os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.914/74.**

Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove a lesão no membro inferior esquerdo e que a parte autora ficou em tratamento médico de 2016 até 2019.

Ante o exposto, requer a esclarecimentos do i. perito a fim de elucidar a enorme divergência no próprio laudo pericial, sobretudo por informar que a região afetada foi o joelho e ao graduar menciona membro inferior esquerdo.

Caso não for este o entendimento, requer a improcedência do pleito autorral, tendo em vista a total ausência de prova capaz de comprovar o agravamento da lesão e o nexo de causalidade entre a dita lesão no membro.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 13 de março de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 14/03/2019 17:11:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031417103458100000039171013>
Número do documento: 19031417103458100000039171013

Num. 40493541 - Pág. 2

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 23º VARA CÍVEL
DE NATAL/RN.**

Processo nº:0846527-50.2018.8.20.5001

JULIANA SILVA DE LIMA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra assinados, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO.**

DA SÍNTESE FÁTICA

A presente demanda trata-se de Ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, uma vez que a autora envolveu-se em um acidente de trânsito no dia 04/08/2016, necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, sendo conduzida ao Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, onde recebeu o atendimento inicial.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS ESTEVAM DE ANDRADE - 15/03/2019 09:45:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903150945181270000039273135>
Número do documento: 1903150945181270000039273135

Num. 40596298 - Pág. 1

No dia 31/08/2016, a promovente foi atendida e internada no Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, onde foi submetida a uma intervenção cirúrgica, devido a uma fratura do fêmur esquerdo, conforme laudo médico, resultante do acidente, bem como juntou Declaração de Ausência de Laudo do IML, declarando que esta instituição não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT, possuindo assim direito ao recebimento do referido seguro, bem como

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Alega o requerido que a requerente não juntou laudo do Instituto Médico Legal que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Porém, Excelência, foi informado nos fatos da inicial, bem como foi juntado aos autos, uma Declaração do IML declarando que esta instituição não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT (ID 32221233).

Deste modo, não assiste razão na negativa dada pela seguradora a requerente, uma vez que não realizou a juntada da referida documentação por motivos de força maior, pois a instituição não realiza a perícia para fins de DPVAT.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Alega a demandada que, segundo a Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, em caso de invalidez parcial, será pago o valor proporcional.

Ora Excelência, é exatamente isso que pleiteia a demandante, o pagamento proporcional ao dano causado.



Vale salientar que foi realizada perícia, a qual comprovou haver Lesão corporal Parcial incompleta em relação a membro inferior esquerdo na proporção de 50% (cinquenta por cento) ID 39898211.

Deste modo, a requerente requer tão somente que seu direito seja reconhecido, com o pagamento em conformidade com o laudo pericial.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Alega o demandado que a correção monetária deve contar a partir da propositura da ação, na forma da Lei 6.899/81.

Contudo Excelência, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça – STJ editou a Súmula nº 580, que trata da correção monetária do Seguro DPVAT a partir do evento danoso, *in verbis*,

" A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7, artigo 5º da lei 6.194/74 redação dada pela lei 11.482/07 incide desde a data do evento danoso".

Isto posto, a correção monetária deve se dar desde a data do evento danoso.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alega o requerido que devido ao pedido de Justiça Gratuita, os honorários advocatícios devem ser limitados em 15% (quinze por cento), conforme artigo 1º, § 1º da Lei 1060/50, requerendo que os honorários sejam em 10% (dez por cento).



No entanto Excelência, o fato da autora solicitar a Justiça Gratuita não gera impedimento ou motivo para se colocar um limite aos honorários, uma vez que o Código de Processo Civil é taxativo quanto ao limite máximo que deve ser arbitrado ao referido honorários em seu artigo 85, § 2º.

Deste modo, cabe ao magistrado averiguar os requisitos descritos no art. 85, § 2º, I ao IV, e assim decidir.

DO PEDIDO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, reitera os pedidos iniciais e por tudo que dos autos consta, requer a Vossa Excelência, que se digne em julgar totalmente procedentes os pedidos requeridos na exordial, com a correção monetária desde o evento danoso, conforme Súmula 580 do STJ, e por fim, que a empresa requerida seja condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do artigo 85, § 2º e seus incisos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Natal, 15 de março de 2019.

Francisco das Chagas Estevam de Andrade



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS ESTEVAM DE ANDRADE - 15/03/2019 09:45:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903150945181270000039273135>
Número do documento: 1903150945181270000039273135

Num. 40596298 - Pág. 4

Advogado – OAB/RN 2506

Elaine Cristina Lopes de Andrade

Advogada – OAB/RN 14221



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS ESTEVAM DE ANDRADE - 15/03/2019 09:45:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031509451812700000039273135>
Número do documento: 19031509451812700000039273135

Num. 40596298 - Pág. 5

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 23º VARA CÍVEL
DE NATAL/RN.**

Processo nº:0846527-50.2018.8.20.5001

JULIANA SILVA DE LIMA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra assinados, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERCIAL**, pelo que passa a expor:

O laudo pericial concluiu a quantificação da lesão da requerente em parcial incompleta em relação ao membro inferior esquerdo na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Diante da documentação juntada aos autos, verifica-se que a demandante passou por um procedimento cirúrgico, devido a fratura no fêmur, sendo realizado o implante de placas e parafusos, o que ocasionou a perda dos movimentos do membro afetado e gera bastante dor e desconforto.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS ESTEVAM DE ANDRADE - 18/03/2019 10:47:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031810472696300000039451919>
Número do documento: 19031810472696300000039451919

Num. 40777208 - Pág. 1

Deste modo Excelência, a requerente sente dores constantes, principalmente ao andar e realizar as atividades do cotidiano, devido as sequelas que ficaram em seu corpo, haja vista que sofreu uma fratura no fêmur, osso que vai da bacia ao joelho, dando sustentação a perna, recebe impactos e sofre cargas de força para realizar os movimentos do membro.

Vale salientar que em nenhum momento o perito informa que houve lesão apenas no joelho esquerdo da requerente, pois não marcou essa opção, porém, no tópico da quantificação coloca a descrição de membro inferior esquerdo.

Isto posto, solicita que seja esclarecida a questão da proporção, uma vez que diante da gravidade do caso, do procedimento e do osso fraturado, deve ser a proporção de 75% (setenta e cinco por cento) do membro inferior esquerdo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Natal, 18 de março de 2019.

Francisco das Chagas Estevam de Andrade

Advogado – OAB/RN 2506

Elaine Cristina Lopes de Andrade



Advogada – OAB/RN 14221



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS ESTEVAM DE ANDRADE - 18/03/2019 10:47:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031810472696300000039451919>
Número do documento: 19031810472696300000039451919

Num. 40777208 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0846527-50.2018.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JULIANA SILVA DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Vistos hoje,

Analisando os autos, verifico que houve impugnação pela parte ré do laudo pericial de ID nº 39898211, dessa forma, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do perito responsável pelo exame para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca das alegações feita pela demandada.

P. I. C.

NATAL/RN, 28 de junho de 2019

EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: EUSTÁQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS - 28/06/2019 10:14:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062810140814900000043735990>
Número do documento: 19062810140814900000043735990

Num. 45231728 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO PERITO/LAUDO IMPUGNADO

AÇÃO CÍVEL 0846527-50.2018.8.20.5001

Requerente: JULIANA SILVA DE LIMA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS, Juiz(a) de Direito desta 23ª Vara Cível, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC.

MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça a quem este for apresentado, que em seu cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO do médico responsável pela PERÍCIA MÉDICA realizada nos autos do processo, abaixo identificado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca dos fatos alegados pela DEMANDADA que impugnou o laudo pericial de ID nº 39898211.

D r . R o g é r i o M a c i e l N o b r e
Travessa Senador Salgado Filho, 65, ORTOMED, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-741

ADVERTÊNCIA: O descumprimento desta decisão judicial, implicará nas sanções legais.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pje1grau.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18091811032852100000031139977
1. Procuração Juliana	Procuração	18091811011529300000031140016
2. Rg, CPF e compv. de residencia Juliana	Documento de Identificação	18091811012812500000031140027
3. BOAT Juliana Silva	Documento de Comprovação	18091811015544100000031140043
4. Boletim de Atendimento de	Documento de	



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - 28/10/2019 08:59:10
<https://pje1grau.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102808590939200000048532964>
Número do documento: 19102808590939200000048532964

Num. 50255899 - Pág. 1

Urgência Juliana	Comprovação	18091811020912400000031140054
4.1 Boletim de Atendimento de Urgência continuação Juliana	Documento de Comprovação	18091811022692500000031140068
5. Solicitação e Declaração do IML - ITEP que não realiza Exame Juliana Silva	Documento de Comprovação	18091811024989300000031140090
Decisão	Decisão	18092411511106400000031207400
Despacho	Despacho	18111917225534800000033573808
Intimação	Intimação	18111917225534800000033573808
Carta	Carta	19011414374707700000036626152
Intimação	Intimação	19011414492462200000036627283
Certidão	Certidão	19011415130381400000036629683
Diligência	Diligência	19013016174518900000037320653
juliana silva	Outros documentos	19013016175073400000037320674
Contestação	Contestação	19020615404633100000037517545
2562770 CONTESTACAO 01	Contestação	19020615370944700000037517632
2562770 CONTESTACAO Anexo 01	Outros documentos	19020615393055500000037517735
Substabelecimento - ANTONIO	Substabelecimento	19020615394732700000037517750
Petição	Petição	19022117381199100000038282310
2562770 JUNTADA DE HONORARIOS PERICIAIS JUR 02	Outros documentos	19022117373729300000038282325
2562770 JUNTADA DE HONORARIOS PERICIAIS JUR Anexo 01	Outros documentos	19022117374180100000038282327
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	19022713405873100000038594852
0846527-50.2018.8.20.5001	Laudo Pericial	19022711523090900000038595075
Intimação	Intimação	19022713405873100000038594852
Intimação	Intimação	19022713405873100000038594852
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	19022811255544700000038655644
Intimação	Intimação	19022811255544700000038655644



Petição	Petição	19031417110324700000039171006
2562770 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01	Outros documentos	19031417103458100000039171013
Réplica à Contestação	Petição	19031509451812700000039273135
Manifestação ao laudo pericial	Petição	19031810472696300000039451919
Despacho	Despacho	19062810140814900000043735990

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Eu JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA, auxiliar técnico (a) judiciário (a), digitei

Natal/RN, 25 de outubro de 2019.

RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - 28/10/2019 08:59:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102808590939200000048532964>
 Número do documento: 19102808590939200000048532964

Num. 50255899 - Pág. 3

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de proceder ao cumprimento do presente Mandado de Intimação ID 50255899, porque a CLINICA ORTOMED está localizada na AVENIDA Senador Salgado Filho, 65, Bairro de LAGOA NOVA, portanto, fora da área de abrangência da Região XIII, onde me encontro atualmente lotada, pelo que devolvo o presente mandado para REDISTRIBUIÇÃO.

Natal/ RN, 25 de novembro de 2019.

Maria Marli de Oliveira

Oficiala de Justiça - Mat. 162.624-8



Assinado eletronicamente por: MARIA MARLI DE OLIVEIRA - 26/11/2019 00:31:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112600315365600000049423197>
Número do documento: 19112600315365600000049423197

Num. 51203938 - Pág. 1

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao mandado de ID 50255899, procedi diligências no endereço indicado e na clínica Ortomed mantive contato com a pessoa da sr^a Helena Silva, recepcionista, a qual informou que o dr. Rogério Maciel Nobre, há cerca de 5 meses, não mais trabalha naquela empresa.

Certifico assim, que, face ao exposto, por não encontrar o demandado no endereço referenciado, bem assim como por não obter informações que indicassem o seu paradeiro, não foi possível intimá-lo pessoalmente. Motivo pelo qual restituo o presente mandado para os devidos fins de direito.

Dou fé;

Natal/RN, 10 de janeiro de 2020

Harrison da Costa

Oficial de Justiça

CCM-Natal



Assinado eletronicamente por: HARRISON DA COSTA - 12/01/2020 10:30:19
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011210301680300000050442462>
Número do documento: 20011210301680300000050442462

Num. 52288293 - Pág. 1

habilitacao



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 13/01/2020 09:57:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011309574292800000050450149>
Número do documento: 20011309574292800000050450149

Num. 52295772 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO PERITO/LAUDO IMPUGNADO

AÇÃO CÍVEL 0846527-50.2018.8.20.5001

Requerente: JULIANA SILVA DE LIMA

Requerido: SEGURADORA DPVAT

De ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS, Juiz(a) de Direito desta 23ª Vara Cível, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC.

MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça a quem este for apresentado, que em seu cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO do médico responsável pela PERÍCIA MÉDICA realizada nos autos do processo, abaixo identificado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca dos fatos alegados pela DEMANDADA que impugnou o laudo pericial de ID nº 39898211.

R O G E R I O

M A C I E L

N O B R E

Rua Ceará Mirim, 304, Apt 702, Tirol, NATAL - RN - CEP: 59020-240

ADVERTÊNCIA: O descumprimento desta decisão judicial, implicará nas sanções legais.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pje1grau.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18091811032852100000031139977
1. Procuração Juliana	Procuração	18091811011529300000031140016
2. Rg, CPF e compv. de residencia Juliana	Documento de Identificação	18091811012812500000031140027
3. BOAT Juliana Silva	Documento de Comprovação	18091811015544100000031140043
4. Boletim de Atendimento de	Documento de	



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - 22/05/2020 09:35:25
<https://pje1grau.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052209352314100000053917948>
Número do documento: 20052209352314100000053917948

Num. 56061986 - Pág. 1

Urgência Juliana	Comprovação	18091811020912400000031140054
4.1 Boletim de Atendimento de Urgência continuação Juliana	Documento de Comprovação	18091811022692500000031140068
5. Solicitação e Declaração do IML - ITEP que não realiza Exame Juliana Silva	Documento de Comprovação	18091811024989300000031140090
Decisão	Decisão	18092411511106400000031207400
Despacho	Despacho	18111917225534800000033573808
Intimação	Intimação	18111917225534800000033573808
Carta	Carta	19011414374707700000036626152
Intimação	Intimação	19011414492462200000036627283
Certidão	Certidão	19011415130381400000036629683
Diligência	Diligência	19013016174518900000037320653
juliana silva	Outros documentos	19013016175073400000037320674
Contestação	Contestação	19020615404633100000037517545
2562770 CONTESTACAO 01	Contestação	19020615370944700000037517632
2562770 CONTESTACAO Anexo 01	Outros documentos	19020615393055500000037517735
Substabelecimento - ANTONIO	Substabelecimento	19020615394732700000037517750
Petição	Petição	19022117381199100000038282310
2562770 JUNTADA DE HONORARIOS PERICIAIS JUR 02	Outros documentos	19022117373729300000038282325
2562770 JUNTADA DE HONORARIOS PERICIAIS JUR Anexo 01	Outros documentos	19022117374180100000038282327
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	19022713405873100000038594852
0846527-50.2018.8.20.5001	Laudo Pericial	19022711523090900000038595075
Intimação	Intimação	19022713405873100000038594852
Intimação	Intimação	19022713405873100000038594852
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	19022811255544700000038655644
Intimação	Intimação	19022811255544700000038655644



Petição	Petição	19031417110324700000039171006
2562770 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01	Outros documentos	19031417103458100000039171013
Réplica à Contestação	Petição	19031509451812700000039273135
Manifestação ao laudo pericial	Petição	19031810472696300000039451919
Despacho	Despacho	19062810140814900000043735990
Intimação	Intimação	19102808590939200000048532964
Notificação	Notificação	19062810140814900000043735990
Diligência	Diligência	19112600315365600000049423197
Diligência	Diligência	2001121030168030000050442462
Petição	Petição	2001130957429280000050450149

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Eu JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA, auxiliar técnico (a) judiciário (a), digitei

Natal/RN, 21 de maio de 2020.

RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - 22/05/2020 09:35:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052209352314100000053917948>
 Número do documento: 20052209352314100000053917948

Num. 56061986 - Pág. 3

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, **ID nº56061986**, dirigi-me ao endereço indicado e, lá estando, aos 08/09/2020, após as formalidades legais, fui informado pelo Sr. Leandro Holanda, porteiro do condomínio Florais dos Tamarindos que, o Sr. Rogério Maciel Nobre não reside mais neste endereço e que não sabe informar onde o mesmo pode ser encontrado. Para reforçar a diligência, tomei informações com vários moradores do condomínio que informaram desconhecer o novo endereço do Sr. Rogério Maciel Nobre. Não tendo como fazer diferente, devolvo o mandado aos autos sem o cumprimento da intimação e para as devidas providências. É verdade, dou fé.



Assinado eletronicamente por: LUCIANO FONSECA DE OLIVEIRA - 24/09/2020 10:06:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092410064112300000058088532>
Número do documento: 20092410064112300000058088532

Num. 60543649 - Pág. 1

Juntada de petição.



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 01/10/2020 14:05:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100114052017400000058510630>
Número do documento: 20100114052017400000058510630

Num. 60986798 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08465275020188205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JULIANA SILVA DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 29 de setembro de 2020.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 01/10/2020 14:05:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100114052049900000058510632>
Número do documento: 20100114052049900000058510632

Num. 60986800 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL-RN - CEP: 59084-250

Carta precatória: 0846527-50.2018.8.20.5001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé nesta que data encaminhei, via E-mail(<nobrerojero@uol.com.br>), Mandado de Intimação de ID. 56061986, conforme registro de comprovação de envio em anexo.

Natal, 26 de fevereiro de 2021.

JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA

Auxiliar Técnico Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA - 26/02/2021 15:08:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022615080017000000063065734>
Número do documento: 21022615080017000000063065734

Num. 65875784 - Pág. 1

Zimbra**nt1pre@tjrn.jus.br****Mandado de Intimação e anexos****De :** nt1pre@tjrn.jus.br

Sex, 26 de fev de 2021 18:00

Assunto : Mandado de Intimação e anexos 6 anexos**Para :** nobreroegerio <nobreroegerio@uol.com.br>

Boa tarde!

Segue em anexo Mandado de intimação expedido pela 23ª Vara Cível, intimando V. Sª., para responder em 15(quinze) dias a impugnação do laudo pericial.

Atenciosamente;

Secretaria da 23ª Vara Cível da Comarca de Natal-RN

 **Boleti médico na fase de urgência ref. proc. 0846527-50.2018.8.20.5001.pdf**
6 MB **Laudo pericial ref. proc. 0846527-50.2018.8.20.5001.pdf**
27 KB **IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01 ref. proc. 0846527-50.2018.8.20.5001.pdf**
190 KB **Manifestação ao laudo pericial ref. proc. 0846527-50.2018.8.20.5001.pdf**
28 KB **Despacho ref. proc. 0846527-50.2018.8.20.5001.pdf**
26 KB **Mandado de Intimação - Impugnação ref. proc. 0846527-50.2018.8.20.5001.pdf**
38 KB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL-RN - CEP: 59084-250

Processo: 0846527-50.2018.8.20.5001

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que nesta data mantive contato com o perito. Dr. Rogério Maciel Nobre, via Whatsapp, pelo número (84) 98897-1002, e na oportunidade procedi fiz "cobrança" da resposta à intimação feita por e-mail em 26 de fevereiro de 2021, ocasião em que reenviei-lhe, agora por Whatsapp, tanto a Intimação e o Despacho, bem como os demais documentos necessários à sua resposta. O referido é verdade. Dou fé.

Natal, 15 de junho de 2021.

JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA

Técnico Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA - 15/06/2021 18:26:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106151826492250000066757697>
Número do documento: 2106151826492250000066757697

Num. 69883113 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

0846527-50.2018.8.20.5001

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 203, § 4º, do CPC, c/c o art. 4º, inciso XXXI, do Provimento nº 10, de 6.7.2005, da Corregedoria de Justiça, faço juntada da resposta à impugnação ao laudo pericial, conforme anexo.

Natal/RN, 16 de junho de 2021

JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA

Auxiliar Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA - 16/06/2021 11:09:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061611093559900000066776144>
Número do documento: 21061611093559900000066776144

Num. 69903224 - Pág. 1

Exmo Sr. Dr.

Juiz de Direito da 23^a Vara Cível da Comarca de Natal

Processo 0846527-50.2018.8.20.5001

Rogério M Nobre, CRM/RN 3008, médico perito vem apresentar laudo pericial

LAUDO PERICIAL PARA AVALIAÇÃO DANO PESSOAL OCASIONADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR (DPVAT)

1. Identificação

Nome: Juliana Silva de Lima

Idade 28 anos CPF 079 498 6 84 65x

2. resposta à impugnação

O laudo pericial constatou que as sequelas são:

Limitação de amplitude de movimento do joelho, alteração do retorno venoso e distrofias.

A valoração foi:

50% em relação ao membro inferior, no caso, o esquerdo

Questiona o procurador alegando contradição dado que no laudo pericial, as sequelas anotadas são: limitação de amplitude de movimento do joelho, alteração do retorno venoso e distrofias.

Protesta no sentido de que a valoração deveria se dar com relação ao joelho, e, não ao membro inferior

Resposta:

Observa-se que a **limitação de função do joelho** consequente a fraturas de fêmur é uma sequela comum. Além disso a periciada foi acometida de distrofias (Anomalia de desenvolvimento ou degenerescência. Alteração da forma e do funcionamento de um órgão ou do organismo devida a deficiente nutrição), que não ocorre no joelho **e sim em todo o membro inferior**, o mesmo ocorrendo com o retorno



venoso (dificuldade de circulação que vem do pé até o tronco, quando no membro inferior).

Que as lesões inclusive afetaram o membro inferior id 32211193

Considera-se também que a tabela DPVAT é articular (referente á articulação), quando se refere a membros. Não havendo gradação para segmentos, apenas **para articulação ou para integralidade do membro em questão.**

Sendo assim a deficiência se dá em relação a todo o membro inferior, interferindo na marcha ou bipedestação.

Dessa forma a perícia reitera a conclusão do laudo

Rogério M Nobre

Medico perito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

23ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0846527-50.2018.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JULIANA SILVA DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA

Vistos etc.

JULIANA SILVA DE LIMA, devidamente qualificada nos autos, ingressou em juízo com a presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Alega, em síntese, que no dia 04/08/2016, foi vítima de acidente automobilístico do qual lhe resultou fratura no fêmur.

Requer a procedência do pedido para que a demandada proceda com o pagamento da indenização do Seguro DPVAT na cobertura da invalidez permanente, na proporção apurada na perícia médica.

Juntou documentos, Id. 32221154 ao Id. 32221233.

Regularmente citada, a seguradora ré apresentou contestação (ID 38784243), alegando que apesar de a parte autora realizar requerimento do pagamento na via administrativa, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.



Aduz, ainda, a ausência de laudo do IML quantificando a lesão, asseverando a necessidade de graduação da lesão, além da aplicabilidade da súmula 474 do STJ. Suscita, ainda, na hipótese de condenação, que a correção monetária deve incidir a partir do ajuizamento da demanda, já no tocante aos juros, entende que devem ser contados desde a citação. Ao fim, discorre sobre honorários advocatícios, postulando no caso de condenação, que estes não ultrapassem o limite de 10%.

Ao fim, requer a total improcedência dos pedidos autorais, postulando, ainda, que em caso de condenação, sejam aplicados os percentuais previstos na Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez.

Laudo médico pericial (ID 39898211), dando conta que a lesão é permanente, além de parcial incompleta em grau médio (50%), em membro inferior esquerdo.

Intimada sobre o laudo, a demandada apresentou impugnação na qual afirma haver discordância no documento, mormente porque o perito descreve lesão no joelho esquerdo, mas, ao quantificar o percentual da invalidez, o *expert* indicou o membro inferior esquerdo como segmento afetado (Id. 40493541).

Devidamente intimada, a parte autora apresentou réplica à contestação, oportunidade na qual impugnou as razões de mérito levantadas pela demandada (Id. 40596298).

Em resposta à impugnação do laudo apresentada pela demandada, o perito ratificou a conclusão, asseverando que não há discrepância entre a descrição da lesão no joelho esquerdo da autora e a indicação de invalidez no membro inferior esquerdo, isso porque a lesão se deu no joelho, mas, a repercussão da perda da mobilidade se deu no membro inferior como um todo (Id. 69903991).

É o relatório. Decido.

Estando o feito suficientemente instruído e não havendo mais necessidade de produção de provas orais em audiência, julgo antecipadamente a lide, nos termos do art. 355, I do CPC.

No mérito, cabe destacar, a priori, que o autor requer a indenização do seguro DPVAT, em razão de ter sido vítima de acidente automobilístico, o qual, segundo afirma, lhe acarretou invalidez permanente.

A respeito da alegação de ausência do laudo traumatológico elaborado pelo IML, é de ser rechaçada ante a prescindibilidade de tal documento, haja vista que a exigência se limita ao âmbito administrativo, sendo possível a produção da prova técnica em Juízo para se apurar a incapacidade alegada.

Na oportunidade, verifico que a petição inicial está devidamente instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme o artigo 320, do CPC/15. Consta nos autos: registro da ocorrência no órgão policial competente e os laudos médicos e exames do acidentado.



Com relação ao laudo, a parte ré apresentou impugnação, alegando discrepância no documento, o que se resume na descrição da lesão no joelho esquerdo e indicação de invalidez no membro inferior esquerdo (ID. 40493541).

Analizando o laudo (ID. 39898211) e a resposta do perito à impugnação da ré, verifica-se que não há discrepância na conclusão do perito, na verdade, a manifestação do *expert* esclarece que a lesão no joelho resultou em alteração da forma e do funcionamento de um órgão ou do organismo devido a deficiente nutrição, “que não ocorre no joelho e sim em todo o membro inferior, o mesmo ocorrendo com o retorno venoso (dificuldade de circulação que vem do pé até o tronco, quando no membro inferior)” (ID. 69903991, p. 1-2).

Enfim, entre a opinião baseada em critérios estritamente técnicos do perito, balizada pelo documento apresentado pelo autor e aquela apresentada na manifestação da demandada, totalmente desprovida de amparo científico, ficamos com as conclusões daquele, uma vez que não encontramos no laudo do médico qualquer indício da existência de erro que possa invalidar as suas conclusões.

A Lei nº 11.945/2009 estabeleceu novas regras para a indenização por seguro DPVAT, admitindo a gradação do valor da indenização, de acordo com o grau de invalidez, conforme seja completa ou parcial, bem como de acordo com a parte do corpo afetada, nos seguintes termos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Analizando-se o laudo do perito designado por este juízo, conclui-se que o requerente sofreu dano permanente, parcial e incompleto no membro superior direito, sendo de repercussão média.



Por ser assim, diante do dano permanente, devem ser calculados os percentuais da lei, sobre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) (inciso II do art. 3º).

De acordo com o Anexo da Lei nº 11.945/2009, como a lesão foi provocada em membro inferior esquerdo, deve ser aplicado o percentual de 70% sobre o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que corresponde a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Aplicando-se sobre este último valor o percentual previsto para invalidez permanente parcial incompleta, nos termos do inciso II do art. 3º, acima transcrito, deve proceder-se à redução proporcional da indenização, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento), pois a perda teve repercussão média, conforme conclusão do laudo.

Assim, o valor a ser indenizado é de 50% de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), o que corresponde a **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte reais)**.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, para condenar a parte demandada a pagar à autora a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT por invalidez permanente, no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte reais), acrescido de juros legais (1% ao mês), contados a partir da citação (art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ) e correção monetária contada a partir da data do acidente 04/08/2016, de acordo com os índices do INPC.

Custas e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, a ser pago pela parte sucumbente.

Havendo interesse das partes em recorrer, estas devem fazê-lo através de advogado habilitado nos autos e cadastrado no sistema, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência da sentença.

Verifique a secretaria se os honorários periciais foram liberados para o médico que realizou a perícia.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, cabendo à parte vencedora promover o cumprimento de sentença, caso necessário.

P.I.

NATAL /RN, 16 de junho de 2021.

RENATA AGUIAR DE MEDEIROS PIRES

12ª Juíza Auxiliar

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RENATA AGUIAR DE MEDEIROS - 16/06/2021 19:50:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061619502905900000066800703>
Número do documento: 21061619502905900000066800703

Num. 69928770 - Pág. 49